



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP

Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP

Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP

José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP

Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ

Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ

Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO

Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO

Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA

Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Haroldo Paiva de Brito

Mariléa Campos dos Santos Costa

Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA /- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9º Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraçy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6º Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima 22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem 23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito 24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
Comissão Permanente de Licitação.....	3
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	3
Promotorias de Justiça da comarca da Capital.....	4
DISTRITAL.....	4
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior.....	5
BACABAL.....	5
BOM JARDIM	11
CODÓ	13
COROATÁ	15
ESTREITO	16
ITAPECURU-MIRIM	17
MONTES ALTOS.....	19
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS.....	31
PASTOS BONS.....	32
PINHEIRO	33

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90001/2026

Processo Administrativo nº 19.13.0038.0023836/2025-31

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de tonners para impressora, conforme condições e exigências estabelecidas no edital. Abertura: 29/01/2026, às 9h (nove horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.

São Luís-MA, 16 de janeiro de 2026.

SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

Pregão Eletrônico nº 90006/2026

3



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

Processo Administrativo nº 19.13.0046.0020495/2025-05

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrição anual do software de acesso remoto Teamviewer Tensor, com licenciamento para 60 agentes e o gerenciamento de até 2.500 dispositivos, conforme condições e exigências estabelecidas no edital. Abertura: 30/01/2026, às 10h (dez horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.

São Luís-MA, 16 de janeiro de 2026.

RODOLFO ALVES SANTOS
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90039/2025

Processo SEI nº 19.13.0046.0017558/2025-55

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de Monitores e Microcomputadores, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Reabertura 29/01/2026, às 9h (nove horas) - horário de Brasília - DF; Local: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.

São Luís - MA, 16 de janeiro de 2025.

José Lindstron Pacheco
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

DISTRITAL

Portaria de Instauração nº 1/2026 - 54ªPJESPSLS-3PD

Ref.: Notícia de Fato SIMP 026984-500/2025

Objeto: subutilização do prédio do IEMA do Anil (antigo CINTRA)

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça, infrafirmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas na legislação constitucional e infraconstitucional, especialmente aquelas relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e

CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 -GPGJ/CGMP e as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021-CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 -CPMP;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Administrativo (lato sensu) nº 026984-500/2025, instaurado mediante Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça, visando apurar a subutilização do prédio do IEMA do Anil (antigo CINTRA);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por até 90 (noventa) dias, previsto no artigo 4º, § 3º c/c art. 5º, inc. II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato 026984-500/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir as apurações;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), colimando apurar a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

- 1) Registre-se no Sistema Integrado do Ministério P\xfablico - SIMP;
- 2) Autue-se a presente portaria, remetendo cópia, por meio eletrônico, para publicação;
- 3) Publique-se;
- 4) Considerando que foi expedido o Ofício nº 10321/2025 - 54ºPJESPSLS-3PD, o qual foi encaminhado, por e-mail, à SEDUC, conforme comprovantes anexos em ID 26078065, aguarde-se o prazo estipulado de 10 (dez) dias para resposta.

Cumpre-se

São Luís (MA), data do sistema.

Celso Antônio Fernandes Coutinho
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por CELSO ANTONIO FERNANDES COUTINHO, Promotor de Justiça, em 13/01/2026, às 12:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

BACABAL

Portaria nº 10063/2025 - 2ºPJESPBAC

PORTRARIA

O MINISTÉRIO P\xfablico ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério P\xfablico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 4559-509/2025, autuada a partir da manifestação anônima registrada na Ouvidoria Geral do Ministério P\xfablico, Protocolo nº 42076052025, na qual o(a) denunciante relata que o Município de Lago Verde instaurou o Processo Administrativo nº 20302/2025, referente à Concorrência Eletrônica nº 02/2025, para contratação de serviços de construção de uma creche pro-infância.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 06/06/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já excedido o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério P\xfablico – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação. Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES, Promotora de Justiça, em 28/11/2025, às 13:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10065/2025 - 2ºPJESPBAC

5



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

PORTRARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Pùblico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o fato de que a presente Notícia de Fato Nº 007785-750/2025 expirou o prazo de tramitação, portanto, conforme disposto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, bem como a necessidade de novas diligências para apuração do fato criminoso;

RESOLVE converter o feito em Procedimento Investigatório Criminal (artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 181/2017 – CNMP e da Resolução nº 73/2019 – CPMP), com observância acerca do SIGILO, nos termos do artigo 16 da citada Resolução, tendo em vista a gravidade do fato, o interesse público das informações repassadas pelo COAF e visando não prejudicar as investigações, providenciando-se nele as seguintes diligências:

- I. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP;
- II. A realização de pesquisa nos sistemas Arctos e Plutão, para juntada dos dados disponíveis das pessoas e empresas citadas nos autos, pela Assessoria Jurídica no prazo de 5 (cinco) dias.

Bacabal, data da assinatura eletrônica.

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES, Promotora de Justiça, em 28/11/2025, às 13:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10081/2025 - 2ºPJESPBAC

PORTRARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Pùblico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o fato de que a presente Notícia de Fato Nº 001518-257/2025, trata-se de procedimento autuado a partir do atendimento ao cidadão Eduardo Firmino da Silva, taxista desde 1980. O requerente relatou que, ao buscar o recadastramento junto à Secretaria de Finanças, foi notificado sobre o impedimento de exercer a profissão, sob a justificativa de que seu veículo (ano 2013) seria considerado obsoleto. O declarante sustenta, todavia, que o bem se encontra em boas condições de uso. Acrescentou que enfrenta problemas de saúde e realizará procedimento cirúrgico no Hospital Aldenora Belo, custeado por terceiros. Diante da situação de vulnerabilidade e sendo o transporte sua única fonte de renda, o requerente solicitou a intervenção desta Promotoria de Justiça visando à obtenção do alvará para a regularização do veículo."

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 06/06/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 e, portanto, já excedido o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

Bacabal, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça/Respondendo

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 13/01/2026, às 20:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10082/2025 - 2ºPJESPBAC PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Pùblico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o fato de que a presente Notícia de Fato Nº 001518-257/2025, autuada a partir do atendimento realizado ao cidadão JAIRO DE LIRA RODRIGUES, Vereador deste Município, ocasião em que requereu a designação de reunião presencial com a Promotora de Justiça para tratar de assuntos relacionados à Fazenda Pùblica.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 14/05/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já excedido o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação.
Bacabal, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça/Respondendo

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 13/01/2026, às 20:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10083/2025 - 2ºPJESPBAC PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Pùblico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o fato de que a presente Notícia de Fato Nº 001221-257/2025, autuada em virtude de chegar ao conhecimento desta Promotoria de Justiça Especializada que o medicamento “talidomida”, utilizado no tratamento de diversas doenças, tais como, hanseníase, lúpus eritematoso, mieloma múltiplo, úlceras aftoides em pacientes com HIV, dentre outras, não é fornecido pelos municípios que integram a Comarca, havendo necessidade de os pacientes se deslocarem à cidade de São Luís para receberem do medicamento.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 24/04/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já excedido o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;
RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:
Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação.
Bacabal, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça/Respondendo

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 13/01/2026, às 20:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 3/2026 - 2ºPJESPBAC PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Pùblico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o fato de que a presente Notícia de Fato Nº 001226-257/2025, instaurada para acompanhar a implementação da campanha "Vacinação nas Escolas - Ciência e Defesa da Vida", voltada à imunização de estudantes da rede pública de ensino, da educação infantil ao ensino médio, no âmbito do Programa Saúde na Escola. A iniciativa visa fortalecer a política pública de vacinação e garantir a proteção da comunidade escolar por meio da integração entre saúde e educação NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 25/04/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já excedido o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação.
Bacabal, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça/Respondendo

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 13/01/2026, às 20:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 3/2026 - 1ºPJESPBAC PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério P\xfablico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jur\xedica, do regime democr\xatico e dos interesses sociais e individuais indispon\xiveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes p\xublicos e dos servi\xe7os de relevância p\xublica, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO nº 002826-257/2025, instaurado a partir de ofício da 4ª Promotoria de Justiça de Bacabal, que encaminhou relato de violência doméstica e familiar contra a Sra. M.P.S.C., pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 15/08/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017, e encontra-se já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014

- GCPGJ/CGMP).

Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério P\xfablico – SIMP.
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

THIAGO LIMA AGUIAR
Promotor de Justiça Respondendo

Documento assinado eletronicamente por THIAGO LIMA AGUIAR, Promotor de Justiça, respondendo, em 15/01/2026, às 11:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 6/2026 - 2ºPJESPBAC PORTARIA

O MINISTÉRIO P\xfablico ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem preju\xedzo das demais disposi\xe7ões legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério P\xfablico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jur\xedica, do regime democr\xatico e dos interesses sociais e individuais indispon\xiveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes p\xublicos e dos servi\xe7os de relevância p\xublica, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o fato de que a presente Notícia de Fato Nº 002950-257/2025, instaurada investigar suposta ocorrência de situação de risco da criança A.S.L., de 04 anos de idade, devido a conduta de sua genitora MARIA FRANCISCA MENDONÇA DOS SANTOS, que possui problemas de saúde mental, mas sem adesão ao tratamento prescrito, inclusive com recomendação médica de internação.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 22/08/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já excedido o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério P\xfablico – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação.
Bacabal, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça/Respondendo

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 13/01/2026, às 20:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 11/2026 - 2ºPJESPBAC PORTARIA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Pùblico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o fato de que a presente Notícia de Fato Nº 007644-750/2025, instaurada para tratamento e fluxo procedural dos Relatórios espontâneos encaminhados.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 30/01/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já excedido o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação. Bacabal, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça/Respondendo

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 13/01/2026, às 20:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 14/2026 - 2ºPJESPBAC PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Pùblico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o fato de que a presente Notícia de Fato Nº 004859-750/2024, autuada a partir da demanda encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça Especializada, tendo em vista que JOCLEANO DE OLIVEIRA SOARES, noticiou que o indivíduo conhecido como “Neném Cacau”, residente na Rua São Raimundo, s/nº, Lago Verde, estaria comercializando Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de forma clandestina, sem licença ou alvará, armazenando o produto dentro de sua própria residência.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 03/01/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já excedido o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação. Bacabal, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça/Respondendo

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 15/01/2026, às 17:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria nº 10023/2025 - 1ªPJESPBAC

PORTRARIA

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 017349-500/2025 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Pùblico promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 017349-500/2025 foi instaurada em 27/06/2025 a partir de representação formulada pela Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão (FETAEMA), Rede de Agroecologia do Maranhão (RAMA) e Laboratório de Extensão, Pesquisa e Ensino de Geografia (LEPENG/UFMA), noticiando a utilização indevida de agrotóxicos em diversas comunidades rurais, incluindo povoados na Comarca de Bacabal, com relatos de intoxicação de pessoas e danos ambientais;

CONSIDERANDO que restou esgotado o prazo regulamentar para a conclusão da presente Notícia de Fato, porém subsiste a necessidade de continuidade das investigações, notadamente para a realização de fiscalização in loco nas comunidades impactadas (Fundamento, Piratinha, Santa Maria, Barreirinhas, Santo Antônio, Seco das Mulatas, Jardins, Sobradinho e Santa Efigênia), conforme relatado nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, que a conversão em Inquérito Civil é medida que se impõe para aprofundar a apuração dos fatos e colher elementos suficientes para as medidas legais cabíveis, nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 017349-500/2025 em Inquérito Civil, providenciando-se nele as seguintes diligências:

- 1) Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP;
- 2) Encaminhe-se cópia da portaria para publicação.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

THIAGO LIMA AGUIAR
Promotor de Justiça Respondendo

Documento assinado eletronicamente por THIAGO LIMA AGUIAR, Promotor de Justiça, respondendo, em 15/01/2026, às 11:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BOM JARDIM

Portaria nº 10037/2025 - PJBOJ

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Apuração de supostas irregularidades na implantação e comercialização do empreendimento imobiliário clandestino denominado "Loteamento Catana" ou "Catana Prime", situado às margens da BR-316, em Bom Jardim/MA, envolvendo ausência de licenciamento, danos ambientais e possível participação de servidores públicos. Ref. SIMP nº 005189-509/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Bom Jardim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, CF), e que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, estabelecendo normas para loteamentos e desmembramentos, vedando a venda de parcelas de loteamento não registrado; CONSIDERANDO que a presente investigação (SIMP nº 005189-509/2025) apura denúncias sobre o empreendimento "Catana Prime", o qual estaria sendo executado sem licenciamento ambiental ou aprovação urbanística, causando danos como alagamentos e alteração de cursos d'água;

CONSIDERANDO os relatos de que já teriam sido vendidos mais de 400 lotes de forma irregular ("no braço com trena métrica"), sem escritura pública, e com o suposto envolvimento do Secretário de Administração Municipal, Sr. Sílvio Santos, e da servidora Suzana, o que pode configurar atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que determina a instauração do procedimento próprio quando o fato requerer apuração aprofundada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de converter o atendimento inicial em Procedimento Administrativo para viabilizar as requisições e perícias determinadas no despacho de conversão;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar a regularidade do empreendimento "Loteamento Catana" ou "Catana Prime" e a conduta dos agentes públicos e privados envolvidos, adotando-se as seguintes providências:

- a) Reautuem-se os autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP e a devida conversão da classe processual;
- b) A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo;
- c) Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Bom Jardim, encaminhando-se, ainda, cópia digital à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ (diarioeletronico@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico;
- d) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias: 1) informação sobre a existência de processo de aprovação do loteamento "Catana/Catana Prime" (BR-316); 2) cópia integral do processo, se houver; 3) caso não exista, realização de vistoria in loco imediata para embargo de obras irregulares e parcelamento não autorizado, com envio de relatório fotográfico;
- e) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias: 1) informação sobre licenciamento ambiental do empreendimento; 2) vistoria técnica para apurar danos ambientais (açudes, desvios de curso d'água), aplicando as sanções administrativas cabíveis e remetendo o laudo a esta Promotoria;
- f) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jardim para que envie, em 10 (dez) dias, certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel onde se situa o loteamento, informando se há registro de parcelamento aprovado; Portaria 10037 Portaria de instauração de PA 5189-509-2025 (0205166) SEI 19.13.0454.0003926/2025-92 / pg. 1
- g) Oficie-se ao Prefeito Municipal, dando ciência das imputações ao Secretário SÍLVIO SANTOS e à servidora SUZANA, requisitando, em 15 (quinze) dias, as fichas funcionais completas e informações sobre providências administrativas quanto à suposta atuação privada incompatível com o cargo;
- h) Após a qualificação completa, notifiquem-se os senhores "HUMBERTINHO", "MARQUINHOS", SÍLVIO SANTOS e SUZANA para prestarem esclarecimentos em 10 (dez) dias.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRA-SE.

Bom Jardim, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Respondendo pela Promotoria de Bom Jardim

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, respondendo, em 14/01/2026, às 10:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. N° 010/2026.

ISSN 2764-8060

CODÓ

Portaria de Instauração nº 3/2026 - 3ªPJCOD SIMP nº 000103-259/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e IV, ambos da Constituição Federal de 1988; pelo art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão; pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; pelo art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA); e em conformidade com a Resolução nº 293/2024 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP);

CONSIDERANDO as disposições constantes dos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como do art. 227 da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Pùblico, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º, caput, do ECA estabelecem a prioridade absoluta na garantia de direitos à toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 88 do ECA, o Município deve criar e manter programas específicos na área da infância e juventude, incluindo a obrigação de assegurar entidades pùblicas de acolhimento institucional, quando constatada situação de risco;

CONSIDERANDO que as ações atinentes à defesa e efetividade dos direitos da infância e juventude gozam de prioridade absoluta, sendo função institucional do Ministério Pùblico zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para preservá-los (art. 129, inciso II, da CF, c/c art. 197 da CF e art. 5º, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica aos direitos constitucionalmente assegurados ao público infanto-juvenil, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º, § 1º, II, da Resolução CNMP nº 293/2024, o Procedimento Administrativo (PA) destina-se a acompanhar e fiscalizar a execução de políticas pùblicas ou a atuação de pessoas jurídicas de direito pùblico e de direito privado prestadoras de serviços de relevância pùblica, bem como outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução CNMP nº 293/2024, o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado mediante Portaria, conter a delimitação do seu objeto e fixar o prazo para conclusão, se for o caso;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser realizada através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais (art. 86, Lei nº 8.069/90), sendo diretrizes a municipalização do atendimento e a criação e manutenção de programas específicos (art. 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o serviço de acolhimento institucional deve ser fiscalizado pelo Ministério Pùblico para garantir as melhores condições de adequação física e atendimento psicossocial à população infanto-juvenil, em cumprimento ao disposto no ECA;

R E S O L V E

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, SIMP sob o n.º 000103-259/2026, para a realização de acompanhamento e fiscalização, durante o ano de 2026, do funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional de Codó/MA, visando, em especial, à verificação da regularidade e da qualidade do atendimento e das condições de acolhimento oferecidas à população infanto-juvenil desta Comarca, e DETERMINAR as seguintes diligências:

I - A autuação, o registro e a publicação do presente expediente, conforme determina o art. 5º da Resolução CNMP nº 293/2024.

II - A designação do servidor Darlysson Lynik Pereira de Araújo, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituída, de acordo com a necessidade do serviço, pelos demais servidores das Promotorias de Justiça de Codó/MA.

III - A expedição de OFÍCIO à Coordenadora do Serviço de Acolhimento Institucional de Codó/MA, solicitando:

a) tabela contendo o nome de todos os acolhidos atualmente na instituição, o número do Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada um e o número do processo judicial equivalente ao acolhimento respectivo; b) lista completa

13



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

de todos os funcionários que prestam serviços na instituição, especificando a função, o horário de trabalho (escala) e a carga horária de cada um. Deve ser concedido o prazo de 40 (quarenta) dias para o fornecimento das informações solicitadas, as quais deverão ser instruídas com os documentos comprobatórios pertinentes.

IV - A juntada, aos presentes autos, da RESOLUÇÃO Nº 293, DE 28 DE MAIO 2024, do CNMP.

V - Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Codó/MA, pelo prazo de 10 dias.

Registre-se. Cumpra-se.

Codó-MA, data e assinatura registradas eletronicamente.

Valéria Chaib Amorim de Carvalho
Promotora de Justiça
Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Codó/MA

Documento assinado eletronicamente por VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO, Promotora de Justiça, em 16/01/2026, às 08:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 4/2026 - 3ªPJCOD

SIMP 000104-259/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Codó/MA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal; no art. 201, no inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE) e na Recomendação nº 26/2015 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização do cumprimento das normas referentes à política de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em especial os artigos 4º a 6º, que estabelecem a obrigatoriedade de elaboração, implementação e monitoramento de Planos de Atendimento Socioeducativo pelos entes federativos;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 26/2015 do CNMP orienta os membros do Ministério Público a instaurarem procedimentos administrativos com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a elaboração, implementação e revisão dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo nos âmbitos estadual e municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetividade dos direitos fundamentais dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, inclusive em meio aberto, conforme preconiza o ECA e a Lei do SINASE;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar os Fundos de Direito da Criança e do Adolescente desta Comarca, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, competindo ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o SIMP nº 000104-259/2026, com o objetivo de “acompanhar, fiscalizar e promover a implementação, revisão e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Codó/MA, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.594/2012 e pela Recomendação nº 26/2015 do CNMP”, determinando, desde já, a tomada das seguintes providências:

1) A designação do servidor Darlysson Lynik Pereira de Araújo, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituída pelos demais servidores das Promotorias de Justiça de Codó/MA;

2) O presente Procedimento Administrativo deverá ser registrado no sistema SIMP, para fins de controle e publicidade;

3) Junte-se aos autos procedimentais cópia da Recomendação nº 26/2015 do CNMP;

4) A expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Codó/MA, requisitando-lhe que apresente, no prazo de 15 dias:

- Cópia integral do Plano Municipal de Atendimento socioeducativo, caso já tenha sido elaborado e aprovado;
- Informações atualizadas sobre a composição do Comitê Gestor Municipal responsável pela elaboração, monitoramento e avaliação do Plano;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

- c. Cronograma de reuniões, oficinas, audiências públicas ou outras ações realizadas para a construção e revisão do referido Plano;
- d. Informações sobre a previsão de revisão do Plano, caso já se encontre em vigência.
- 5) A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Codó/MA, requisitando-lhe que apresente, no prazo de 15 dias:
- Quadro descritivo da estrutura física, administrativa e de recursos humanos dos serviços responsáveis pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) no município;
 - Quantitativo de adolescentes atendidos nos últimos 12 meses, discriminado por tipo de medida e faixa etária;
 - Cópia dos instrumentos normativos (portarias, resoluções, convênios, etc.) que regulamentam os serviços de meio aberto no município;
 - Informações sobre o orçamento municipal destinado à política socioeducativa, com ênfase nos serviços e ações voltadas à execução das medidas em meio aberto;
 - Dados sobre capacitações realizadas ou previstas para os profissionais que atuam nos referidos serviços, com foco na aplicação do SINASE;
 - Indicação de eventual participação da Secretaria nos processos de elaboração, revisão e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme exigido pela Lei nº 12.594/2012.
- 6) Após o transcurso dos prazos concedidos nos tópicos 4 e 5, com ou sem a apresentação de respostas, retornem-me os autos para nova deliberação. Em ocorrendo a juntada das informações solicitadas nos itens anteriores, seja designada data para a realização de reunião técnica com os atores do Sistema de Garantia de Direitos, para análise e discussão do conteúdo do Plano Municipal, promovendo o controle social e a qualificação da política pública;
- 7) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, para conhecimento;
- 8) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Codó/MA.
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
- Codó-MA, data e assinatura registradas eletronicamente.

Valéria Chaib Amorim de Carvalho
Promotora de Justiça
Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Codó/MA

Documento assinado eletronicamente por VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO, Promotora de Justiça, em 16/01/2026, às 09:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

COROATÁ

Portaria de Instauração nº 1/2026 - 2ªPJCOR

SIMP 001415-285/2025

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO, por seu Representante Legal, titular da 1ª Promotoria da Comarca de Coroatá e respondendo, cumulativamente pela 2ª Promotoria da mesma Comarca, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO o teor do Ofício CT nº 227/2025, que noticia agressões físicas graves contra a adolescente T. B. A. da S.;

CONSIDERANDO o disposto na Carta Magna de 1988 (Art. 227, CF; Arts. 4º e 5º, ECA);

RESOLVO:

1. CONVERTER o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS

INDISPONÍVEIS para apurar a situação de risco e garantir a integridade da adolescente.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

2. Diligências:

I. Oficie-se à Delegacia de Polícia de Coroatá requisitando informações sobre a instauração de inquérito policial para apurar os crimes de lesão corporal no âmbito doméstico e eventual corrupção de menores/estupro de vulnerável, dada a idade da vítima e circunstâncias do relacionamento.

II. Solicite-se ao CREAS a realização de estudo psicossocial.

III. Solicite-se ao Conselho Tutelar que proceda à notificação do pai da adolescente para esclarecer a viabilidade de retorno ao lar e as medidas de proteção necessárias para evitar nova fuga.

3. Designo Audiência Ministerial com o genitor e a adolescente para o dia 22/01/2026, às 9h:30, visando colher depoimentos e avaliar a necessidade de ação judicial de medida de proteção.

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Maranhão para publicação oficial;

5. Comunique-se a Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

Coroatá/MA, data e assinatura do sistema.

Documento assinado eletronicamente por LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 14/01/2026, às 11:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ESTREITO

Portaria nº 3/2026 - 2ªPJEST

PORTRARIA SIMP 621-268/2025

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 621-268/2025;

RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhar o SIMP 621-268/2025, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Determinar, como primeira diligência envio de convite às famílias requeridas no procedimento para que compareçam a esta Promotoria de Justiça, no dia 19.01.2026.

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpre-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 15/01/2026, às 13:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 4/2026 - 2ªPJEST

PORTRARIA SIMP 538-268/2025

16



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 538-268/2025;

RESOLVE

I – CONVERTER este procedimento em Procedimento Administrativo, nomeando o servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

II - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

III - Reitere-se o ofício de ID 24850576.

Cumpre-se, com urgência.

Estreito - MA, data do sistema.

Aline Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 15/01/2026, às 13:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU-MIRIM

Portaria nº 1/2026 - 2ªPJMI

OBJETO: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP N.º 003275-276/2025, VISANDO APURAR A PRÁTICA REITERADA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM ITAPECURU MIRIM/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotora de Justiça signatária, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129,II e III da Constituição da República; do art. 26,I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei Federal n.º 8.625/93) ; e da Resolução n.º 174/2017-CNMP:

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato registrada sob o SIMP 003275-276/2025, instaurada em 15/08/2025, a partir de representação formulada pela Sra. R. N. A. da S.;

CONSIDERANDO o relato de que o estabelecimento "Distribuidora Pernambucana", de propriedade do Sr. Claudionor, tem causado recorrente poluição sonora e perturbação do sossego na Rua Leonel Amorim, Centro, operando como bar até as 03h da madrugada;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade da genitora da noticiante, idosa de 71 anos com saúde fragilizada, que sofre agravos físicos e emocionais pela privação de repouso;

CONSIDERANDO a reincidência específica do noticiado, que descumpriu acordo extrajudicial firmado anteriormente no SIMP 105-276/2024 (ID 24627960) apenas uma semana após sua formalização;

CONSIDERANDO que, embora devidamente notificado em 29/08/2025 (ID 24833908), o reclamado permaneceu inerte, não apresentando justificativa ou manifestação;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação da referida Notícia de Fato encontra-se integralmente esgotado, sem possibilidade de nova prorrogação, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 174/2017- CNMP e do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A POLUIÇÃO SONORA E A REGULARIDADE DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DA "DISTRIBUIDORA PERNAMBUCANA" EM ITAPECURU MIRIM/MA.

- 1- Autue-se o presente expediente, encabeçado por esta Portaria, e registre-se no sistema SIMP;
 - 2- Prazo de Conclusão: A Secretaria deverá observar o prazo inicial de 01 (um) ano para a conclusão deste Procedimento Administrativo, conforme art. 11 da Resolução n.º 174/2017-C
 - 3- Publicidade: Publique-se esta Portaria conforme as praxes institucionais para garantir a transparência do ato;
 - 4- Comunicação ao CSMP: Remeta-se cópia desta Portaria de Conversão ao Conselho Superior do Ministério P\xfablico (CSMP), para fins de controle e acompanhamento, em estrita observância às normas procedimentais vigentes
- Após, voltem-me conclusos para análise e deliberação.

CUMPRA-SE.

Itapecuru Mirim/MA, data do sistema.

SANDRA SOARES DE PONTES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 12/01/2026, às 13:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10020/2025 - 2ªPJIMI

OBJETO: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003002-276/2025 , PARA APURAR E ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE VIVENCIADA PELA ADOLESCENTE M.B.F. , POSSÍVEL VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL , EM MIRANDA DO NORTE/MA.

O Ministério P\xfablico Estadual, por meio da Promotora de Justiça signatária, titular da 2.ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, com atribuição na seara dos crimes cometidos contra criança e adolescente, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 003002-276/2025 , autuada a partir de ofício do Conselho Tutelar de Miranda do Norte/MA (ID: 23990405) , teve seu prazo expirado (conforme Despacho ID: 24723408 e Movimento ID: 24724114) , porém subsiste a necessidade de aprofundar as investigações iniciadas no procedimento;

CONSIDERANDO o art. 8.º, III, da Resolução n.º 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003002-276/2025 , PARA APURAR E ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DA ADOLESCENTE M.B.F., POSSÍVEL VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL, EM MIRANDA DO NORTE/MA.

DETERMINO:

- 1) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro digital próprio;
- a) A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017-CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

- b) Publique-se esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Ministério Pùblico
- 2) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Miranda do Norte/MA para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram efetivamente adotadas em favor da adolescente M.B.F. e seu núcleo familiar e se há notícias de revitimização da mesma;
- 3) Informe o Secretário do Procedimento, mediante certidão, se há processo judicial de responsabilização do agressor e se há medida protetiva da Lei Henry Borel, determinando a não aproximação do agressor da vítima.
- Cumpre-se.

Itapecuru Mirim/MA, data do sistema

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 01/12/2025, às 18:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

MONTES ALTOS

Portaria nº 10010/2025 - PJMOA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS
SIMP nº 005393-509/2024

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II e III, da Constituição Federal, o art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei nº 8.625/93), bem como o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e a Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, registrada sob o nº 005393-509/2024, versa sobre denúncia anônima relativa a suposta prática de exercício irregular da profissão médica no Município de Montes Altos/MA, em possível afronta aos princípios administrativos e à legislação penal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada, mediante a adoção de diligências, a fim de esclarecer a regularidade ou não do exercício profissional narrado;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar a suposta prática de exercício irregular da medicina no âmbito do Município de Montes Altos/MA.

DETERMINO, AINDA:

1. A autuação e o registro da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP;
2. A publicação desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão;
3. A nomeação do servidor João Martinho Lima Rodrigues como secretário ad hoc, para auxiliar na tramitação do feito;
4. A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Montes Altos, requisitando informações sobre eventual vínculo funcional ou contratual da pessoa indicada na denúncia, bem como a função exercida;
- 5.

A expedição de ofício à unidade de saúde onde a pessoa supostamente atua, requisitando informações sobre as atividades desempenhadas;

6. O prazo de 15 (quinze) dias úteis para o cumprimento das deliberações;

7. Após a juntada das respostas e demais diligências, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Altos, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 08/09/2025, às 20:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10011/2025 - PJMOA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS
SIMP nº 000261-028/2024

19



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (ECA), art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públiso), bem como pelo Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e a Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, registrada sob nº 000261-028/2024, versa sobre denúncia anônima de supostos maus-tratos e negligência praticados por Daniela dos Santos Nascimento e Raimundo Nonato Sousa Silva em face de seus filhos menores;

CONSIDERANDO os relatórios já apresentados pelo Conselho Tutelar e CRAS de Montes Altos/MA, que apontam indícios de negligência, impondo a necessidade de prosseguimento das apurações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram proteção integral às crianças e adolescentes, impondo ao Ministério Públiso o dever de zelar pela efetividade de seus direitos fundamentais;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a situação das crianças envolvidas, adotando as providências necessárias para a proteção integral de seus direitos.

DETERMINO, AINDA:

1. A autuação e registro da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Públiso – SIMP;
2. A nomeação do servidor João Martinho Lima Rodrigues como secretário ad hoc;
3. A expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Montes Altos/MA, requisitando informações atualizadas sobre a situação das crianças, incluindo condições de moradia, estado de saúde, frequência escolar e eventuais medidas protetivas aplicadas;
4. A expedição de ofício ao CRAS de Montes Altos/MA, requisitando informação sobre eventual acompanhamento psicossocial da família e relatório atualizado;
5. Fixar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;
6. Após, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Altos/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 08/09/2025, às 21:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10012/2025 - PJMOA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU - PASS
REFERÊNCIA: SIMP 000286-028/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP 000286-028/2024, que trata da recusa da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Altos em fornecer medicação e tratamento para Artrite Reumatoide Soropositiva à Sra. Tânia Alves da Silva;

CONSIDERANDO a informação superveniente e grave de que a Sra. Tânia está grávida e, apesar disso, não está recebendo a medicação ou iniciando o tratamento, além de necessitar de exames adicionais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado (Art. 196, CF/88), sendo a negativa do tratamento sob a alegação de "condição financeira" manifestamente ilegal;

CONSIDERANDO a urgência e a prioridade absoluta da saúde da gestante e do nascituro;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato SIMP 000286-028/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS, com a finalidade de acompanhar o caso, promover o fornecimento imediato do tratamento e, se necessário, adotar as medidas judiciais cabíveis.

DETERMINO, AINDA:

1. A autuação e registro da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Públiso – SIMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

2. A nomeação do servidor João Martinho Lima Rodrigues como secretário ad hoc, para secretariar os atos necessários;
3. A publicação da presente Portaria na Biblioteca do MPMA;
4. OFICIE-SE IMEDIATAMENTE à Secretaria Municipal de Saúde de Montes Altos, notificando-a sobre o PASS e solicitando, em 48 (quarenta e oito) horas, que apresente Plano Terapêutico para fornecimento imediato da medicação necessária à Sra. Tânia Alves da Silva, além de cobertura para os exames adicionais solicitados pelo reumatologista, sob pena de judicialização do caso. Deve-se informar a condição de gestante da paciente.
5. OFICIE-SE à paciente, Sra. Tânia Alves da Silva, para que apresente à Promotoria os laudos/prescrições médicas atualizados, bem como a lista dos exames solicitados, para instrução do procedimento.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Montes Altos/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 08/09/2025, às 21:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10013/2025 - PJMOA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS
SIMP nº 000370-028/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem como pelo Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, registrada sob nº 000370-028/2024, trata da solicitação de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) em favor da menor Geiciane Maciel dos Anjos, de 12 anos, diagnosticada com craniofaringeoma, filha do demandante José do Carmo Mendes dos Anjos;

CONSIDERANDO que a paciente foi submetida a cirurgia no Hospital de Barretos/SP em março de 2024, necessitando de acompanhamento médico especializado e tratamento contínuo;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão teria negado a concessão do TFD, impondo ao Ministério Público a adoção de diligências para verificação da situação;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, bem como pela legislação infraconstitucional, cabendo ao Estado assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;
RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a efetivação do direito à saúde da beneficiária mencionada.

DETERMINO, AINDA:

1. A autuação e registro da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. A nomeação do servidor João Martinho Lima Rodrigues como secretário ad hoc;
3. A expedição de ofício ao Secretário de Estado da Saúde do Maranhão, encaminhando cópia da demanda e solicitando informações sobre eventual ciência prévia do caso, análise do pedido de TFD, negativa formal e fundamentos, bem como medidas adotadas para assegurar o acompanhamento da paciente;
4. A expedição de ofício ao demandante, Sr. José do Carmo Mendes dos Anjos, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe o estado de saúde atual de sua filha, se já obteve suporte por meio do TFD e se os tratamentos e exames pós-cirúrgicos vêm sendo regularmente ofertados, juntando, se possível, documentos médicos atualizados;
5. Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta da Secretaria Estadual de Saúde;
6. A publicação desta Portaria na Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA);
7. Após o cumprimento das diligências acima, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Altos/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 08/09/2025, às 21:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria nº 10014/2025 - PJMOA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS REFERÊNCIA SIMP 000236-028/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu representante legal signatário, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III, da Constituição da República e o art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP,

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, referente ao Protocolo nº 000236-028/2024, trata de representação formulada pela Sra. Aline Cantuário Silveira em face da Secretaria Municipal de Saúde de Ribamar Fiquene/MA, noticiando a necessidade de acompanhamento terapêutico do paciente Domingos de Assis Cardoso Silveira, especialmente quanto a atendimento por fonoaudiólogo;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribamar Fiquene, de que o paciente vem recebendo tratamento, excetuado o acompanhamento fonoaudiológico;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências complementares para verificar a efetiva prestação do serviço e a atualização da situação de saúde do paciente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a prestação do tratamento de saúde ao paciente Domingos de Assis Cardoso Silveira, adotando as providências necessárias à proteção integral de seus direitos.

DETERMINO, AINDA:

1. A autuação e registro da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP;
2. A nomeação do servidor João Martinho Lima Rodrigues como secretário ad hoc, para secretariar os atos necessários;
3. A publicação desta Portaria na Biblioteca do MPMA;
4. A expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde de Ribamar Fiquene/MA, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca do atendimento de saúde ofertado ao paciente, em especial quanto ao acompanhamento por fonoaudiólogo, seja em âmbito municipal ou mediante Tratamento Fora de Domicílio (TFD);
5. A expedição de ofício à Sra. Aline Cantuário Silveira, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente informações atualizadas sobre a situação de saúde do paciente e os tratamentos recebidos, sob pena de arquivamento do procedimento administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
6. Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Altos/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 16/09/2025, às 22:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10015/2025 - PJMOA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS REFERÊNCIA SIMP 003671-509/2025

O MINISTÉRIO PÙBlico DO MARANHÃO, por seu representante legal signatário, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III, da Constituição da República e o art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP,

CONSIDERANDO a demanda encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Pùblico em caráter sigiloso, registrada sob o Protocolo SIMP nº 003671-509/2025, referente a possíveis irregularidades na gestão de pessoal do Município de Sítio Novo/MA;

CONSIDERANDO a notícia de que servidores estariam exercendo funções distintas daquelas para as quais foram contratados ou efetivados, inclusive a suposta utilização de cargo público efetivo por pessoa diversa do concursado;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de apuração das denúncias apresentadas, em observância ao princípio da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever institucional do Ministério Público de defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na ocupação de cargos públicos no Município de Sítio Novo/MA, adotando as providências necessárias à tutela da probidade administrativa.

DETERMINO, AINDA:

1. A autuação e registro da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. A nomeação do servidor João Martinho Lima Rodrigues como secretário ad hoc, para secretariar os atos necessários;
3. A publicação desta Portaria na Biblioteca do MPMA;
4. A expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Sítio Novo/MA e ao Secretário Municipal de Saúde, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:
 - a) esclarecimentos sobre as denúncias de ocupação irregular de cargos públicos;
 - b) a relação nominal de todos os agentes comunitários de saúde e agentes de endemias em exercício, especificando regime jurídico, lotação e local de atuação;
 - c) a frequência funcional e documentos comprobatórios da situação dos servidores Cássio Pinheiro da Fonseca, Cleiton Pereira da Silva e Silva e Rui Guilherme Ferreira;
5. A expedição de ofício à Ouvidoria Geral do Ministério Público do Maranhão, comunicando a instauração do presente Procedimento Administrativo e informando que a resposta será encaminhada após o recebimento das informações requisitadas;
6. Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Altos/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR, Promotor de Justiça , em 16/09/2025, às 22:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10016/2025 - PJMOA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS
REFERÊNCIA SIMP 000113-028/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu representante legal signatário, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III, da Constituição da República e o art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP,

CONSIDERANDO a representação criminal e administrativa registrada sob o Protocolo SIMP nº 000113-028/2025, referente a possível prática de prevaricação por ex-vereadora;

CONSIDERANDO que já houve ofício expedido e resposta juntada pela Câmara de Vereadores, bem como a apresentação da LEI MUNICIPAL Nº55, DE 14 DE ABRIL DE 2021, que dispõe da unificação de matrículas de professores que detenham 02 (dois) vínculos com o município de Montes Altos - MA, conforme OFÍCIO RESPOSTA Nº036/032024, que trata do objeto da demanda;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, a Notícia de Fato pode ser arquivada quando não configurar lesão ou ameaça de lesão a direito, já tiver sido objeto de apuração ou estiver solucionada, ou não houver elementos mínimos;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS, apenas para registro e análise preliminar.

DETERMINO, AINDA:

1. A autuação e registro da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. N° 010/2026.

ISSN 2764-8060

2. A nomeação do servidor João Martinho Lima Rodrigues como secretário ad hoc, para secretariar os atos necessários;
3. A publicação desta Portaria na Biblioteca do MPMA;
4. O arquivamento do presente procedimento, considerando que, após a juntada da resposta oficial e da norma regulamentadora do objeto da demanda, não se verificam elementos que indiquem a necessidade de prosseguimento, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017;
5. A cientificação da representante acerca do arquivamento, nos moldes do §1º do art. 4º da mesma Resolução;
6. Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Altos/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 16/09/2025, às 22:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10017/2025 - PJMOA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS E ARQUIVAMENTO
REFERÊNCIA SIMP 000500-028/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu representante legal signatário, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III, da Constituição da República e o art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada sob o nº 000500-028/2024, instaurada para apurar suposta prática de tráfico de drogas no município de Montes Altos/MA;

CONSIDERANDO o relatório encaminhado pela Delegacia de Polícia Civil de Montes Altos, do qual se extrai não existirem elementos suficientes de autoria e materialidade para justificar a continuidade do procedimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, IV, e art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que autorizam o arquivamento de Notícia de Fato e Procedimento Administrativo quando ausentes elementos mínimos que justifiquem seu prosseguimento;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS, para registro e regularidade formal.

DETERMINO, AINDA:

1. A autuação e registro desta Portaria no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP;
2. A nomeação do servidor João Martinho Lima Rodrigues como secretário ad hoc;
3. A publicação da presente Portaria na Biblioteca do MPMA;
4. O ARQUIVAMENTO do presente procedimento, diante da ausência de elementos suficientes que justifiquem a continuidade da investigação, nos termos do art. 4º, IV, e art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
5. A cientificação da autoridade policial que encaminhou o relatório, bem como do representante, acerca do arquivamento;
6. Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Altos/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 16/09/2025, às 22:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10018/2025 - PJMOA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS
SIMP 004426-509/2025

24



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu representante legal signatário, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III, da Constituição da República e o art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP,

CONSIDERANDO a manifestação registrada sob o nº 41747052025, encaminhada pela Ouvidoria Geral do MPMA, noticiando possíveis irregularidades em procedimento licitatório realizado pelo Município de Ribamar Fiquene/MA;

CONSIDERANDO o relato de que, na sessão pública da licitação, não teria sido assegurada a ampla disputa entre as empresas participantes, em suposta afronta ao edital e à legislação aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração, para assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia e da proposta mais vantajosa à Administração P\xfablica, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS, com a finalidade de apurar a regularidade do procedimento licitatório em questão.

DETERMINO, AINDA:

1. A autuação e registro da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério P\xfablico – SIMP;
2. A nomeação do servidor João Martinho Lima Rodrigues como secretário ad hoc, para secretariar os atos necessários;
3. A publicação da presente Portaria na Biblioteca do MPMA;
4. A expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene/MA e ao Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:
 - a) informações detalhadas sobre a condução da licitação mencionada na representação;
 - b) cópia integral do processo licitatório, incluindo edital, ata da sessão pública, propostas apresentadas, decisão de habilitação, julgamento, homologação e adjudicação;
 - c) esclarecimentos quanto à alegada ausência de oportunidade de lances pelas empresas participantes;
5. A expedição de ofício à empresa MDT Engenharia Ltda, solicitando, igualmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que indique o número do edital, objeto da licitação e junte eventuais documentos que comprovem as irregularidades narradas;
6. Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Altos/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 16/09/2025, às 22:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10019/2025 - PJMOA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS

REFERÊNCIA: SIMP 002646-509/2025

O MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 201, §7º, do Código de Processo Penal, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a notícia de suposta situação de violência envolvendo a Sra. Edileusa do Nascimento Silva, residente na Avenida Tocantins, Centro, Casa nº 190, Ribamar Fiquene/MA, vítima de agressões físicas, perseguições, ameaças de morte e demais condutas relatadas no expediente em referência, imputadas ao Sr. Junior Alves Carvalho, vizinho da vítima;

CONSIDERANDO que a demandante informou que o suspeito já teria praticado homicídio e, reiteradamente, promove atos de intimidação contra a vítima, inclusive recrutando terceiros para persegui-la;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas ministeriais para a devida apuração dos fatos e proteção da vítima.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS, para registro e regularidade formal.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

DETERMINO, AINDA:

1. A autuação e registro da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP;
2. A nomeação do servidor João Martinho Lima Rodrigues como secretário ad hoc, para secretariar os atos necessários;
3. A publicação da presente Portaria na Biblioteca do MPMA;
4. NOTIFICAR a Sra. Edileusa do Nascimento Silva, vítima, para que preste informações adicionais sobre os fatos noticiados e manifeste se tem interesse na continuidade da representação;
5. OFICIAR a Delegacia de Polícia Civil de Ribamar Fiquene/MA, encaminhando cópia da presente portaria, para que informe se já houve registro de ocorrência, instauração de inquérito policial ou adoção de alguma providência em relação aos fatos;
6. OFICIAR à Ouvidoria Nacional do Ministério das Mulheres – Disque 100, comunicando a adoção de providências por este Órgão Ministerial quanto à demanda recebida;
7. Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Altos/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 16/09/2025, às 23:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10023/2025 – PJMOA

PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU - PASS
REFERÊNCIA: SIMP 000261-028/2024

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (ECA), e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo Stricto Sensu (PASS) visa o acompanhamento e a fiscalização da situação das crianças Moisés, Tiago, Daniel e João Lucas Nascimento Silva em face de denúncias de maus-tratos e negligência por parte dos genitores;

CONSIDERANDO que os relatórios do Conselho Tutelar e do CRAS/Assistência Social apresentaram indícios de negligência, mas o mais recente (Out/2025) sugere uma mudança positiva na conduta da genitora e a retomada do acompanhamento psicosocial;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela efetividade dos direitos fundamentais das crianças e garantir a continuidade do acompanhamento pelos órgãos da rede de proteção;

RESOLVE:

DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO da instrução do Procedimento Administrativo Stricto Sensu SIMP 000261-028/2024 e as seguintes providências:

1. Reitere-se a expedição de OFÍCIO ao Conselho Tutelar de Montes Altos/MA (se a resposta ao Ofício nº 10054/2025 ainda não tiver sido juntada), fixando prazo de 15 (quinze) dias úteis, solicitando informações atualizadas sobre a situação familiar, as condições de moradia e saúde, a frequência escolar das crianças e as medidas protetivas aplicadas.
2. OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Educação de Montes Altos/MA, requisitando informações sobre a frequência e o desempenho escolar dos infantes Moisés, Tiago, Daniel e João Lucas Nascimento Silva, para o período do ano letivo de 2025, a fim de monitorar a efetividade do Art. 56, I, do ECA.
3. OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Montes Altos/MA, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre o acompanhamento de saúde (pediátrico e psicológico) dos infantes e sobre eventual necessidade de tratamento para dependência química ou acompanhamento psiquiátrico dos genitores.
4. DETERMINE-SE o agendamento de ENTREVISTA com os genitores e com o Conselho Tutelar e/ou CRAS, se necessário, após a juntada das novas informações, para realização de oitiva e eventual formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com cláusulas específicas de proteção às crianças.
5. Após o cumprimento das diligências e o decurso do prazo, retornem os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Altos/MA, datado e assinado eletronicamente.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 06/11/2025, às 13:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10024/2025 - PJMOA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS
SIMP nº 000286-028/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem como pelo Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, registrada sob nº 000286-028/2024, trata da solicitação de fornecimento de medicamentos e insumos necessários ao tratamento de saúde da Sra. Tânia Alves da Silva, portadora de artrite reumatoide soropositiva (CID 10: M05.8);

CONSIDERANDO que o direito à saúde é garantido pela Constituição Federal, sendo dever do Estado assegurar a todos os cidadãos acesso a tratamento adequado e fornecimento de medicamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para verificar o cumprimento da obrigação pelo ente estadual e a atual situação da demandante;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fornecimento de medicamentos à demandante.

DETERMINO, AINDA:

1. A autuação e registro da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. A nomeação do servidor João Martinho Lima Rodrigues como secretário ad hoc;
3. A reiteração do Ofício OFC-PJMOA nº 420/25 ao Secretário de Estado da Saúde do Maranhão, solicitando informações atualizadas sobre a disponibilização dos medicamentos pleiteados;
4. A expedição de ofício à Sra. Tânia Alves da Silva, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe seu estado de saúde atual, se vem recebendo os medicamentos e/ou tratamentos pleiteados, juntando, se possível, documentos médicos atualizados;
5. Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta da Secretaria Estadual de Saúde e de 10 (dez) dias úteis para a manifestação da demandante;
6. Após, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Altos/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 06/11/2025, às 13:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10025/2025 - PJMOA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS
REFERÊNCIA: SIMP 004781-509/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 201, §7º, do Código de Processo Penal, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público, sob o protocolo SIMP 004781-509/2024, acerca de suposta violação dos Princípios Administrativos (Improbidade Administrativa) na Câmara Municipal de Montes Altos/MA;

CONSIDERANDO que a denúncia relata a exoneração do assessor contábil e do assessor jurídico parlamentar e a posterior nomeação de outras pessoas, também com vínculo precário (comissionado), em vez de realizar concurso público para provimento efetivo dos cargos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que também foi noticiada a ausência de informações no site da Câmara sobre servidores ou sobre a lei que regulamenta sua estrutura administrativa, em afronta aos princípios da publicidade e transparência;
CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada da legalidade das nomeações e da transparência na divulgação de informações sobre o quadro de pessoal e a estrutura administrativa do órgão, visando a defesa do Patrimônio Público e Probidade;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato SIMP 004781-509/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS, com a finalidade de apurar os fatos noticiados e adotar as medidas cabíveis.

DETERMINO, AINDA:

1. A autuação e registro da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. A nomeação do servidor João Martinho Lima Rodrigues como secretário ad hoc, para secretariar os atos necessários (conforme item 2 do modelo);
3. A publicação da presente Portaria na Biblioteca do MPMA;
4. REITERE-SE OFÍCIO ao Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos/MA, Sr. Reginaldo Lima Alves, fixando novo prazo de 10 (dez) dias, para que apresente a resposta integral ao Ofício OFC-PJMOA - 1582024 (datado de 02/09/2024), caso ainda não tenha ocorrido a resposta. Deve-se informar que a ausência de resposta pode configurar crime de desobediência (art. 330 do CP) e/ou improbidade administrativa.
5. OFICIE-SE à Câmara Municipal de Montes Altos/MA e à Corregedoria-Geral do Município para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem acerca da existência de lei municipal que tenha criado os cargos de Assessor Jurídico Parlamentar e de Assessor Contábil, encaminhando cópia integral das respectivas normas, caso existentes.
6. Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Altos/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 06/11/2025, às 13:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10026/2025 - PJMOA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU - PASS
REFERÊNCIA: SIMP 005964-509/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 201, §7º, do Código de Processo Penal, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato SIMP 005964-509/2024, visando apurar a suposta acumulação indevida de cargos públicos pelo Sr. Luís Carlos Gomes da Silva Júnior;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido para a conclusão da Notícia de Fato já se esgotou, sendo, portanto, necessária sua conversão para Procedimento Administrativo Stricto Sensu (PASS) para a devida regularização da classe processual e cumprimento das normas do CNMP;

CONSIDERANDO que o investigado, Sr. Luís Carlos Gomes da Silva Júnior, apresentou Portaria/Ato Administrativo de Exoneração de um dos cargos, sanando a situação de suposta acumulação indevida e ensejando a perda superveniente do objeto da investigação;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Art. 4º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, que autoriza o arquivamento do procedimento quando o fato noticiado "já se encontrar solucionado";

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 005964-509/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU (PASS), para fins de adequação da classe processual no Sistema SIMP.

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO IMEDIATO do Procedimento Administrativo Stricto Sensu (ex-NF 005964-509/2024), em razão da perda superveniente do objeto, com fulcro no Art. 4º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017.

DETERMINAR à Secretaria da Promotoria de Justiça que:

a) NOMEAR o servidor João Martinho Lima Rodrigues como Secretário ad hoc, para secretariar os atos necessários no Procedimento.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

- b) EFETUE o registro da conversão e o arquivamento da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Pùblico (\$SIMP\$).
- c) PROVIDENCIE a publicação da presente Portaria na Biblioteca do MPMA, para ciência e registro.
- d) ENCAMINHE a íntegra dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico (CSMP), para a devida homologação do arquivamento, nos termos da lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Altos/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 06/11/2025, às 14:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10027/2025 - PJMOA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU - PASS
REFERÊNCIA: SIMP 001625-509/2024

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e considerando as atribuições atinentes à Promotoria Eleitoral da 103ª Zona,

CONSIDERANDO a denúncia sigilosa recebida, sob o protocolo SIMP 001625-509/2024, acerca de suposta Captação Ilícita de Votos ou Corrupção Eleitoral (Art. 41-A da Lei nº 9.504/97) envolvendo a candidata Telma Plácido, o Vereador Gleison, e Arlete do Espetinho, nas eleições de Governador Edison Lobão/MA (2020);

CONSIDERANDO a existência de indícios que consubstanciam a denúncia, notadamente os áudios mencionados como prova, cuja apuração exige formalização e aprofundamento das diligências;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela legitimidade e normalidade do processo eleitoral;
RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato Eleitoral SIMP 001625-509/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – PASS, com a finalidade de apurar os fatos noticiados e adotar as medidas cabíveis no âmbito eleitoral.

DETERMINO, AINDA:

1. A autuação e registro da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP;
2. A nomeação do servidor João Martinho Lima Rodrigues como secretário ad hoc, para secretariar os atos necessários;
3. A publicação da presente Portaria na Biblioteca do MPMA;
4. REITERE-SE A NOTIFICAÇÃO à Sra. Telma Plácido, com cópia desta Portaria, fixando novo prazo de 10 (dez) dias para manifestação e apresentação de defesa/documentos, caso a resposta à NOT-PJMOA - 142024 ainda não tenha sido juntada aos autos.
5. INTIME-SE o Vereador Gleison e a Sra. Arlete do Espetinho (localizados nos endereços disponíveis na denúncia) para, querendo, prestarem esclarecimentos sobre os fatos narrados, em data e hora a serem designadas pela Secretaria.
6. Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Altos/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 06/11/2025, às 14:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10033/2025 - PJMOA

CONVERSÃO DE ATENDIMENTO AO PÙBLICO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU
E DILIGÊNCIAS
REFERÊNCIA: SIMP 000919-509/2025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a instauração do Protocolo SIMP 000919-509/2025, noticiando a suposta inconstitucionalidade de cargos na estrutura da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, onde cargos de natureza técnica e permanente (Contador, Procurador, Tesoureiro) são preenchidos por comissão, e acusando o uso indevido do termo "Geral" para burlar a regra do concurso público;

CONSIDERANDO a gravidade das acusações de desvio de dinheiro e a necessidade de apuração da legalidade dos atos de nomeação e da própria Lei que estrutura os cargos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido para a conclusão da Notícia de Fato já se esgotou, sendo, portanto, necessária sua conversão para Procedimento Administrativo Stricto Sensu (PASS) para a devida regularização da classe processual e o prosseguimento da investigação;

RESOLVE:

1. CONVERTER o Protocolo SIMP 000919-509/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU (PASS), para fins de adequação da classe processual no Sistema SIMP.

2. DETERMINAR a adoção imediata das seguintes providências:

a) NOMEAR o servidor João Martinho Lima Rodrigues como Secretário ad hoc, para secretariar os atos necessários no Procedimento.

b) OFICIE-SE com URGÊNCIA à Secretaria de Administração/Recursos Humanos da Câmara Municipal, requisitando a declaração de inexistência de cargo efetivo para as funções de Contador, Procurador e Tesoureiro na Casa Legislativa.

c) OFICIE-SE a Ouvidoria do MPMA, comunicando a conversão do Protocolo SIMP 000919-509/2025 em Procedimento Administrativo e as providências iniciais adotadas.

b) OFICIE-SE com URGÊNCIA à Presidência da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene (CNPJ: 01.621.920/0001-90), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral e digitalizada dos seguintes documentos, relativos à estrutura e aos servidores mencionados:

Lei Municipal que criou os cargos de Contador-Geral, Procurador-Geral e Tesoureiro, bem como os respectivos atos de nomeação e exoneração de Rogério Barreira Vasques (Contador-Geral), Daniel Ribeiro Freita (Procurador-Geral) e João Carlos Neres Miranda (Tesoureiro);

Regimento Interno e Lei de Organização da Câmara, com foco nas atribuições dos cargos de Contador-Geral e Procurador-Geral, e a justificação legal para o termo "Geral" em órgãos com um único profissional da área;

Cópia integral das Folhas de Pagamento dos servidores citados referentes aos últimos três meses.

e) DETERMINAR a remessa de cópia integral da presente Portaria à Biblioteca do MPMA para publicação.

3. Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Altos/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 25/11/2025, às 19:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10034/2025 - PJMOA

CONVERSÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU E DILIGÊNCIAS

REFERÊNCIA: SIMP 007327-509/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Representação da Sra. MARIA DE FÁTIMA ROLDÃO OLIVEIRA, noticiando a poluição sonora grave causada pela Conveniência Nunes em Ribamar Fiquene;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato está vencida, sendo necessária a conversão para Procedimento Administrativo Stricto Sensu (PASS) para a regularização da classe processual e o prosseguimento da investigação;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a instauração do procedimento exige a demonstração mínima dos fatos, e que a ausência de elementos probatórios que sustentem a denúncia pode ensejar o seu arquivamento, conforme o Art. 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

1. CONVERTER o Protocolo SIMP 007327-509/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU (PASS), para fins de adequação da classe processual no Sistema SIMP.

2. DETERMINAR a adoção imediata das seguintes providências:

a) NOMEAR o servidor João Martinho Lima Rodrigues como Secretário ad hoc, para secretariar os atos necessários no Procedimento.

b) INTIME-SE a Notificante, Sra. Maria de Fátima Roldão Oliveira (CPF: 993623763-34), no endereço constante dos autos ou por meio idôneo, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresente a esta Promotoria de Justiça os seguintes elementos:

I. Provas/Indícios da Poluição Sonora: Gravações de áudio/vídeo dos eventos na Conveniência Nunes que demonstrem os elevados níveis de ruído e o horário da ocorrência (especialmente após as 22h).

II. Identificação de Moradores Afetados: Lista (com nome e contato) de outros moradores, idosos ou pessoas com comorbidades, que possam ser ouvidos como testemunhas.

Conste da intimação a advertência de que o descumprimento injustificado da diligência e a ausência de novos elementos que justifiquem a intervenção ministerial ensejará o ARQUIVAMENTO do procedimento, nos termos do Art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 (falta de elementos probatórios).

c) OFICIE-SE a Ouvidoria do MPMA, comunicando a conversão do Protocolo SIMP 007327-509/2024 em Procedimento Administrativo e as providências iniciais adotadas.

d) DETERMINAR a remessa de cópia integral da presente Portaria à Biblioteca do MPMA para publicação.

3. Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Altos/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 25/11/2025, às 20:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

Portaria nº 7/2026 - PJODC

Referência: Procedimento Preparatório nº 008004-509/2024-PJODC

Portaria nº 7/2026 – 2ªPJODC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais (Art. 129, III, CF; Art. 25, IV, Lei nº 8.625/93), e nos termos da Resolução nº 23/2007-CNMP:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no protocolo nº 35321122024 (Ouvidoria), que relatam supostas demissões de profissionais de saúde, o inadimplemento de proventos municipais e a inserção de dados falsos no Sistema InvestSUS para garantir repasses federais indevidos;

CONSIDERANDO que o acervo probatório inicial indica a plausibilidade de atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública (Arts. 10 e 11 da LIA);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório e a necessidade de diligências complexas para a colheita de provas;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 008004-509/2024 em INQUÉRITO CIVIL, com o fito de concluir a investigação dos fatos supracitados.

CUMPRA-SE integralmente as demais diligências determinadas no despacho de ID 25925678.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Olho d'Água das Cunhãs-MA, data do sistema.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS
Promotor de Justiça Respondendo

Documento assinado eletronicamente por CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS, Promotor de Justiça, respondendo, em 12/01/2026, às 14:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 9/2026 - PJODC

Referência: Notícia de Fato nº 002490-509/2025 PJODC

Portaria nº 9/2026 – 2ªPJODC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais (Art. 129, III, CF) e com fundamento no Art. 2º, §4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP:

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria a Notícia de Fato nº 002490-509/2025, originada de denúncia anônima (Protocolo nº 39182032025), relatando que médicos de 8 das 10 Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município trabalham apenas um dia por semana, apesar de estarem cadastrados no CNES com carga horária de 40 horas semanais.

CONSIDERANDO que tal conduta, se confirmada, configura em tese violação aos princípios da Administração Pública, enriquecimento ilícito e dano ao erário, uma vez que haveria o recebimento de salário integral sem a devida contraprestação laboral.

CONSIDERANDO que o Município de Olho d'Água das Cunhãs, na pessoa do Prefeito Cledival de Alcântara Souza, quedou-se inerte diante da requisição ministerial (OFC-DPJODC-283/2025), deixando transcorrer o prazo sem apresentar a lista de profissionais e os controles de frequência.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo legal de tramitação da Notícia de Fato em 25/09/2025, e a necessidade de aprofundar a coleta de elementos para identificação precisa dos investigados e do objeto.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com prazo de conclusão de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do Art. 2º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 23/2007-CNMP, cujo objetivo será apurar a regularidade do cumprimento da jornada de trabalho dos médicos vinculados à rede municipal de saúde de Olho d'Água das Cunhãs/MA, especificamente confrontando a carga horária de 40 horas semanais registrada no CNES com o comparecimento efetivo nas UBS, visando identificar eventuais atos de improbidade administrativa por descumprimento de dever funcional e recebimento de remuneração indevida.

CUMPRA-SE integralmente as demais diligências determinadas no despacho de ID 26085277.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Olho d'Água das Cunhãs-MA, data do sistema.

CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS
Promotor de Justiça Respondendo

Documento assinado eletronicamente por CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS, Promotor de Justiça, respondendo, em 12/01/2026, às 14:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PASTOS BONS

Portaria nº 6/2026 - PJPAB

PORTRARIA

(Conversão da Notícia de Fato nº 548-062/2025 em Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotoria de Justiça de Pastos Bons/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

32



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério P\xfablico a defesa do patrimônio p\xfablico e da probidade administrativa, zelando pela observância dos princ\xedpios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO os elementos de prova colhidos na Not\xedcia de Facto nº 000548-062/2025, instaurada para apurar supostas irregularidades e desproporcionalidade na aquisição de filtros e óleos lubrificantes através do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2025 do Município de Nova Iorque/MA;

CONSIDERANDO a verificação de uma concentração contratual atípica e quase monopolista em favor da empresa G SOUSA DOS SANTOS LTDA (CNPJ 48.105.592/0001-32), vencedora de diversos lotes para fornecimento de filtros, lubrificantes e peças originais para todas as secretarias municipais (Administração, Saúde, Educação e Assistência Social), cujos contratos somados ultrapassam o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

CONSIDERANDO que a instrução preliminar confirmou que a Secretaria de Assistência Social mantém contratos ativos (Contratos nº 2503006/2025 e 2503002/2025) que somam cerca de R\$ 100.000,00 para um único veículo (ID: 25076457), enquanto a própria administração municipal admitiu (Ofício nº 186/2025 - ID: 26169310) que o referido automóvel (PTM-9219) se encontra inoperante e sem registros de manutenção ou rodagem nos últimos seis meses;

CONSIDERANDO que tal cenário aponta para uma possível simulação de necessidades, direcionamento e execução fictícia de contratos ("notas frias"), configurando, em tese, atos de improbidade administrativa que geram enriquecimento ilícito e grave dano ao erário (Arts. 9º e 10 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que a complexidade e a amplitude da investigação agora proposta exigem a requisição de documentos sigilosos, auditorias em todas as pastas e a verificação da capacidade técnica da empresa beneficiária, atos que extrapolam os limites da Not\xedcia de Facto (Art. 3º, parágrafo único, Res. 174/2017-CNMP);

RESOLVE:

Com fulcro no art. 7º da Resolução nº 174/2017-CNMP, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar a legalidade, moralidade e economicidade dos processos licitatórios e contratos firmados entre o Município de Nova Iorque/MA e a empresa G SOUSA DOS SANTOS LTDA (CNPJ 48.105.592/0001-32), a qual sagrou-se vencedora em lotes destinados ao fornecimento de filtros, lubrificantes e peças originais para a frota de veículos das secretarias municipais de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social, totalizando valores superiores a R\$ 1.200.000,00, através do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2025, com foco na identificação de possível simulação de demandas e direcionamento, ensejando prováveis atos de improbidade administrativa que geraram enriquecimento ilícito e dano ao erário.

Como providências iniciais, determino:

- 1) Autue-se e registe-se no sistema SIMP como Inquérito Civil;
- 2) Designo para funcionar como secretário o servidor desta Promotoria de Justiça, Emanoel Costa de Sousa, Técnico Ministerial, para os atos necessários;
- 3) Remeta-se extrato para publicação no Diário Oficial do Ministério P\xfablico;
- 4) REQUISITE-SE ao Prefeito Municipal de Nova Iorque/MA, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - a) Cópia integral de todos os pagamentos (empenhos, liquidações e ordens de pagamento) efetuados à referida empresa em 2025 em todas as secretarias;
 - b) Cópia das ordens de fornecimento e canhotos de entrega de materiais;
- 5) REQUISITE-SE à empresa contratada o envio de cópia das suas notas fiscais de entrada dos últimos 12 meses, a fim de comprovar se a mesma possui stock/aquisição compatível com o volume vendido ao Município;
- 6) DETERMINO a realização de inspeção ministerial em todas as garagens municipais para conferência física da frota e dos stocks de peças.

Cumpre-se.

Pastos Bons/MA, data da assinatura eletrônica.

HÉLDER FERREIRA BEZERRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por HELDER FERREIRA BEZERRA, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 14:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PINHEIRO

Portaria de Instauração nº 4/2026 - 1ºPJPIN

33



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

SIMP nº 000027-272/2026

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBIDADE ADMINISTRATIVA. CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA. TRANSIÇÃO DE MANDATO. EX-PRESIDENTE DA CÂMARA (GESTÃO 2024). AUSÊNCIA DE TRANSIÇÃO EFETIVA. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO ART. 11 DA LEI 8.429/92. APURAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico); da Lei Federal nº 7.347/85; da Lei Complementar Estadual nº 013/91; Resolução CNMP nº 174/2017; Resolução CNMP nº 23/2007; e demais dispositivos legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Pùblico promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência é obrigatório aos agentes públicos de todos os Poderes, inclusive do Poder Legislativo Municipal (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Maranhão, em seu art. 156 e parágrafos, estabelece o dever de plena observância às regras de transição de mandato dos gestores municipais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 70 a 75, impõe o dever de prestar contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024 estabelece procedimentos administrativos a serem adotados pelos gestores municipais na transição de mandato, tanto pelo gestor antecessor quanto pelo gestor sucessor;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça expediu a Recomendação nº 02/2025 (REC-1ºPJPIN-22025) ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Pinheiro/MA, orientando o cumprimento integral das determinações da Seção III, art. 16, da Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024;

CONSIDERANDO que, conforme Ofício nº 003/2025-CMP, encaminhado pelo atual Presidente da Câmara Municipal de Pinheiro, Sr. Edinildo dos Santos Soares Rodrigues, restou informado que "não fora feita a regular transição de que trata a Instrução Normativa do TCE/MA nº 80/2024" pelo ex-Presidente Sr. José Lucas Pereira Fernandes (Gestão 2024);

CONSIDERANDO que, ainda segundo o referido Ofício nº 003/2025-CMP, "o computador da câmara municipal foi entregue formatado, perdendo-se toda fonte de informações", inclusive relatórios contábeis, financeiros, administrativos e patrimoniais;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, tipifica como ato de improbidade administrativa a ação ou omissão dolosa que atente contra os princípios da administração pública, violando os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade;

CONSIDERANDO que as transições de poder nos municípios, quando marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias aos princípios da transparência e da continuidade administrativa, podem produzir efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que os elementos trazidos aos autos da Notícia de Fato nº 000027-272/2026 indicam a necessidade de aprofundamento da investigação para verificar a ocorrência de dolo específico por parte do ex- Presidente da Câmara Municipal de Pinheiro, nos termos exigidos pela Lei nº 14.230/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa e eventual crime previsto no art. 314 do Código Penal pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Pinheiro/MA (Gestão 2024), Sr. JOSÉ LUCAS PEREIRA FERNANDES, em razão da ausência de transição efetiva de mandato e da alegada formatação de computador institucional com perda de documentos e dados públicos.

Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

I – autue e registre a presente Portaria no sistema SIMP, convertendo a Notícia de Fato nº 000027-272/2026 em Inquérito Civil;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

II – promova a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão (DOEMP/MA);

III – comunique ao CAOP Patrimônio Pùblico a instauração do presente Inquérito Civil.

Art. 3º. NOMEAR o servidor FRANCISCO RANGEL GONÇALVES SIRQUEIRA, Técnico Ministerial Administrativo, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil.

Art. 4º. FIXAR o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º. DETERMINAR, como diligências iniciais:

I – NOTIFIQUE-SE o investigado Sr. JOSÉ LUCAS PEREIRA FERNANDES para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativas por escrito sobre os fatos narrados, especialmente quanto à não realização da transição de mandato e à formatação do computador institucional com perda de dados pùblicos;

II – OFICIE-SE à Câmara Municipal de Pinheiro/MA, na pessoa de seu atual Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe:

a) cópia integral do Ofício nº 002/2025-CMP e seus anexos, enviado ao ex-Presidente José Lucas Pereira Fernandes;

b) informação sobre eventual resposta do ex-Presidente ao Ofício nº 002/2025-CMP;

c) relatório detalhado sobre os documentos e informações que deveriam ter sido entregues e não foram;

d) informação técnica sobre a possibilidade de recuperação dos dados do computador formatado;

e) cópia do Relatório Conclusivo da Equipe de Transição, se houver, ou informação sobre sua inexistência.

III – OFICIE-SE ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, solicitando informações sobre:

a) eventual prestação de contas da Câmara Municipal de Pinheiro relativa ao exercício de 2024 (Gestão José Lucas Pereira Fernandes);

b) existência de processos ou procedimentos envolvendo irregularidades na transição de mandato da Câmara Municipal de Pinheiro.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pinheiro/MA, 13 de janeiro de 2026.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 13/01/2026, às 15:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 5/2026 - 1ªPJPIN

Simp nº 006012-509/2025

PORTRARIA

Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar e verificar a política municipal de prevenção e combate a incêndios florestais e urbanos no Município de Pinheiro/MA.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 013/91 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão) e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico, dentre outras funções, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Pùblico e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) estabelece que compete aos Municípios, dentre outras atribuições, identificar e mapear as áreas de risco, promover a fiscalização das áreas de risco e organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98 tipifica como crime provocar incêndio em mata ou floresta (art. 41), bem como causar poluição de qualquer natureza (art. 54), sendo dever do Poder Público prevenir tais condutas;

CONSIDERANDO que o Protocolo nº 006012-509/2025 foi instaurado a partir de manifestações encaminhadas pela Ouvidoria Nacional do CNMP, via aplicativo Radar Ambiental, noticiando queimadas e desmatamentos no Povoado Coco e queima irregular de lixo na área urbana de Pinheiro/MA;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pinheiro e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), embora regularmente notificadas, não apresentaram resposta às requisições ministeriais no prazo legal, evidenciando possível deficiência na estrutura de fiscalização e combate a incêndios no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência, adequação e efetividade da política municipal de prevenção e combate a incêndios florestais e urbanos no Município de Pinheiro/MA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que autoriza a conversão de expedientes em Procedimento Administrativo quando necessário o acompanhamento de políticas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP c/c art. 26, I, e art. 27 da Resolução nº 001/2008-CPJ/MA, para acompanhar e verificar a política municipal de prevenção e combate a incêndios florestais e urbanos no Município de Pinheiro/MA.

Art. 2º. DETERMINAR a expedição de ofício reiteratório à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pinheiro, com prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, requisitando:

I - Relatório técnico circunstanciado da inspeção in loco realizada no Povoado Coco (coordenadas: Latitude -2.6958131 / Longitude -45.1330192), conforme determinado no Ofício nº 10287/2025-1ªPPIN, com registro fotográfico e conclusões;

II - Informações sobre a estrutura administrativa, recursos humanos e materiais disponíveis para fiscalização ambiental e combate a incêndios no Município;

III - Relação das ações, programas e campanhas de prevenção a incêndios florestais e urbanos desenvolvidos pelo Município nos anos de 2023, 2024 e 2025;

IV - Informações sobre a existência de Plano Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios, com cópia do documento, se houver;

V - Número de autuações e procedimentos administrativos instaurados por infrações ambientais relacionadas a queimadas e incêndios nos anos de 2023, 2024 e 2025.

Art. 3º. DETERMINAR a expedição de ofício reiteratório à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), com prazo de 15 (quinze) dias, requisitando:

I - Resposta ao Ofício nº 10289/2025-1ªPPIN (Processo SEI 2025.200.101.03.866), com informações sobre registros de incêndio no Povoado Coco, Município de Pinheiro/MA, nos sistemas de monitoramento ambiental;

II - Relatório contendo o número de focos de calor/incêndio detectados no Município de Pinheiro pelos sistemas de monitoramento (INPE, SEMA, outros) nos anos de 2023, 2024 e 2025, com indicação das respectivas coordenadas geográficas;

III - Informações sobre as ações de fiscalização e combate a incêndios realizadas pela SEMA no Município de Pinheiro nos últimos três anos;

IV - Informações sobre a integração entre SEMA e o Município de Pinheiro nas ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

Art. 4º. Comunicar as providências adotadas à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão e à Ouvidoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º. Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do art. 9º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se.

Pinheiro/MA, 13 de janeiro de 2026.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 13/01/2026, às 17:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. N° 010/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria de Instauração nº 6/2026 - 1^aPJPIN

PORTARIA

SIMP nº 006940-509/2025

INQUÉRITO CIVIL. Dispensa de licitação emergencial. Contratação de combustíveis. Município de Presidente Sarney/MA. Auto Posto Ubiratan Ltda. Indícios de direcionamento e favorecimento político-eleitoral. Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, a Lei nº 7.347/1985, Lei nº 8.625/1993, e pelo art. 2º, I, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico a defesa do patrimônio público e social, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO a denúncia apresentada por Diego Felipe Silva de Souza, dando conta de possíveis irregularidades na celebração de quatro contratos de fornecimento de combustíveis pelo Município de Presidente Sarney/MA com a empresa Auto Posto Ubiratan Ltda, mediante dispensa de licitação emergencial, totalizando o valor de R\$ 1.231.800,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil e oitocentos reais);

CONSIDERANDO que os contratos foram celebrados em fevereiro de 2025, todos fundamentados em suposta situação emergencial declarada pelo Município, com as seguintes Secretarias e valores: Secretaria de Administração (R\$ 374.800,00), Secretaria de Educação (R\$ 463.000,00), Secretaria de Saúde (R\$ 329.200,00) e Secretaria de Assistência Social (R\$ 64.800,00);

CONSIDERANDO os indícios de que o proprietário da empresa contratada, Sr. Ubiratan Ferreira Moraes, seria financiador de campanha eleitoral do atual Prefeito Municipal, Sr. Alberto Gilson Moraes de Sousa, havendo suspeita de favorecimento político e pessoal;

CONSIDERANDO os elementos indicativos de que a situação emergencial alegada seria fictícia ou artificialmente criada, tendo em vista que o contrato com a Secretaria de Educação foi firmado antes mesmo do início do ano letivo municipal, que só ocorreu em maio de 2025;

CONSIDERANDO a publicação de avisos de dispensa com prazo exígido de apenas 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas, em possível violação aos princípios da ampla competitividade, impessoalidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os fatos descritos configuram, em tese, atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 10, caput e inciso VIII, e 11, caput, da Lei nº 8.429/1992, bem como direcionamento indevido de licitação (art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) e possíveis crimes contra a Administração Pùblica;

CONSIDERANDO o descumprimento das diligências determinadas no Despacho nº 10024/2025-1^aPJPIN, que converteu o atendimento ao público em Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações com a devida formalidade processual;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: apurar possíveis irregularidades na contratação emergencial da empresa Auto Posto Ubiratan Ltda pelo Município de Presidente Sarney/MA, mediante dispensa de licitação, para fornecimento de combustíveis às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, no valor total de R\$ 1.231.800,00, com indícios de direcionamento e favorecimento político-eleitoral.

Art. 2º Ficam designados como INVESTIGADOS:

- I - Município de Presidente Sarney/MA (CNPJ nº 01.613.745/0001-99);
- II - Auto Posto Ubiratan Ltda (CNPJ nº 15.057.419/0001-57);
- III - ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA, Prefeito Municipal;
- IV - UBIRATAN FERREIRA MORAES, sócio da empresa Auto Posto Ubiratan Ltda (CPF nº 586.080.013-49);
- V - ELIOENAY SILVA LIMA, Secretário de Administração;
- VI - LOURDINETE DOS SANTOS NOGUEIRA LOPES, Secretária de Educação;
- VII - AMANDA DOS SANTOS CHAGAS, Secretária de Saúde;
- VIII - LAIS DE CASSIA LOPES MARTINS, Secretária de Assistência Social.

Art. 3º Para instrução do presente Inquérito Civil, reiteram-se integralmente as diligências determinadas no Despacho nº 10024/2025-1^aPJPIN, nos seguintes termos:

- I - COMUNIQUE-SE ao noticiante, Sr. Diego Felipe Silva de Souza, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, informando-lhe o número do registro e os encaminhamentos adotados;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

II - REALIZE-SE busca no site da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney para localização e juntada dos procedimentos administrativos de dispensa de licitação emergencial nº 001/2025 a 004/2025, a fim de verificar a transparência;

III - REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral dos procedimentos administrativos que culminaram na celebração dos contratos nº 014/2025, 015/2025, 016/2025 e 017/2025, incluindo: decreto ou ato que declarou situação emergencial, estudos técnicos preliminares, justificativa da emergência, pesquisa de preços, estimativa de despesa, pareceres jurídico e técnico, autorização da autoridade competente, propostas recebidas, comprovantes de publicação, ordens de fornecimento, notas fiscais e comprovantes de entrega;

IV - OFICIE-SE ao Ministério Público de Contas para que informe se os contratos em análise foram devidamente registrados no sistema SInc-Contrata, com o inteiro procedimento de dispensa da licitação;

V - JUNTE-SE o decreto municipal ou lei municipal que nomeou os secretários municipais como ordenadores de despesas;

VI - REQUISITE-SE às bases da Receita Federal e do CAGED informações sobre empregados registrados, bens móveis, estrutura física e indicadores econômicos da empresa Auto Posto Ubiratan Ltda (CNPJ nº 15.057.419/0001-57);

VII - REQUISITE-SE ao TRE/MA cópia da prestação de contas da campanha eleitoral de 2024 do Prefeito Municipal de Presidente Sarney, Sr. Alberto Gilson Moraes de Sousa, a fim de identificar eventuais doações realizadas pelo Sr. Ubiratan Ferreira Moraes ou por pessoas jurídicas/físicas a ele vinculadas;

VIII - REQUISITE-SE à JUCEMA e à Receita Federal o contrato social, alterações contratuais e quadro societário atualizado da empresa Auto Posto Ubiratan Ltda;

IX - REQUISITE-SE à SEFAZ/MA o histórico fiscal da empresa Auto Posto Ubiratan Ltda, notas fiscais emitidas para o Município de Presidente Sarney/MA nos últimos 3 (três) anos e declaração de capacidade operacional;

X - OFICIE-SE à Controladoria-Geral do Município de Presidente Sarney para que encaminhe extratos de pagamentos realizados à empresa investigada, bem como cópias das respectivas notas fiscais;

XI - JUNTE-SE o Decreto Municipal nº 014/2025, que declarou situação de emergência administrativa no Município de Presidente Sarney e autorizou a dispensa de licitação;

XII - COLHA-SE oitiva de representantes da comunidade escolar e servidores municipais sobre a data real de início das aulas de 2025 e eventual impacto da falta ou excesso de combustíveis;

XIII - REQUISITE-SE pesquisa de preços à ASSTEC-PGJ para apuração de compatibilidade dos valores contratados com o mercado vigente em fevereiro/2025;

XIV - COMUNIQUE-SE à Ouvidoria do Ministério Público as providências adotadas, encaminhando cópia desta Portaria.

Art. 4º Fica designado o servidor FRANCISCO RANGEL GONÇALVES SIRQUEIRA, Assessor Ministerial, para secretariar o presente Inquérito Civil.

Art. 5º O prazo para conclusão do presente Inquérito Civil é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Art. 6º Registre-se esta Portaria no Sistema SIMP. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPMA. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação.

Art. 7º Após o cumprimento das diligências, certifique-se as respostas recebidas e faça-se conclusão para análise e deliberações posteriores.

Pinheiro/MA, 13 de janeiro de 2026.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 13/01/2026, às 17:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 8/2026 - 1ªPJPIN

Simp nº 002033-272/2025

PORTRARIA

Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc no Município de Presidente Sarney/MA.

38



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

A PROMOTORA DE JUSTIÇA signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF/88); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88); CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Pùblico exercer a fiscalização dos atos administrativos, em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (artigo 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/93); CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que disciplina os procedimentos administrativos de acompanhamento de políticas públicas e de fiscalização de atos administrativos; CONSIDERANDO o Termo de Atendimento ao Pùblico, Protocolo nº 002033-272/2025, realizado em 22/09/2025, no qual o Sr. JOÃO JOSÉ PINHEIRO, coordenador e cultureiro do movimento Cultural Viva São João da Baixada, noticiou possível desvio de verbas destinadas aos fazedores de cultura, referentes à Lei Aldir Blanc, pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura, destinando recursos emergenciais para o setor cultural brasileiro durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO que os recursos da Lei Aldir Blanc deveriam ser aplicados mediante procedimentos transparentes, inclusive por meio de editais públicos, respeitando os princípios da impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a notícia apresentada aponta possível irregularidade na aplicação dos recursos federais destinados ao setor cultural no Município de Presidente Sarney/MA, com alegação de não realização de editais públicos para repasse aos fazedores de cultura;

CONSIDERANDO que a matéria envolve interesse público primário relacionado à correta aplicação de recursos públicos federais e à garantia de direitos culturais constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e verificar a regularidade na aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc no município;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo para acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020) no Município de Presidente Sarney/MA, especialmente quanto à realização de editais públicos e à destinação das verbas aos fazedores de cultura locais.

Art. 2º - DETERMINAR o registro do presente procedimento no Sistema Integrado do Ministério Pùblico do Maranhão (SIMP).

Art. 3º - DETERMINAR a realização das seguintes diligências preliminares:

- a) REQUISITAR à Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA informações detalhadas sobre o recebimento, a gestão e a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), incluindo:
 - a.1) Comprovante de recebimento dos recursos federais (valores, datas e contas bancárias específicas);
 - a.2) Plano de Ação elaborado e aprovado para aplicação dos recursos;
 - a.3) Relatórios de execução física e financeira dos recursos;
 - a.4) Cópia integral dos editais públicos eventualmente realizados para seleção de beneficiários;
 - a.5) Relação nominal de todos os beneficiários contemplados, com respectivos valores pagos e comprovantes de pagamento;
 - a.6) Prestação de contas apresentada ao Ministério da Cultura/Secretaria Especial da Cultura;
 - a.7) Documentação comprobatória de toda a movimentação financeira dos recursos (extratos bancários, notas fiscais, recibos);
- b) REQUISITAR à Secretaria Municipal de Cultura de Presidente Sarney/MA (ou pasta equivalente):
 - b.1) Informações sobre o planejamento e execução das ações culturais financiadas pela Lei Aldir Blanc;
 - b.2) Documentação relativa aos processos de seleção de beneficiários;
 - b.3) Identificação dos responsáveis pela gestão dos recursos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

- c) OFICIAR ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), solicitando informações sobre eventual fiscalização realizada quanto à aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc no Município de Presidente Sarney/MA, bem como sobre a existência de procedimentos em curso ou irregularidades identificadas;
- d) OFICIAR à Controladoria Geral da União (CGU), solicitando informações sobre auditorias, fiscalizações ou manifestações técnicas relativas à aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc no Município de Presidente Sarney/MA;
- e) OFICIAR ao Ministério da Cultura/Secretaria Especial da Cultura, solicitando:
 - e.1) Informações sobre os valores repassados ao Município de Presidente Sarney/MA no âmbito da Lei Aldir Blanc;
 - e.2) Cópia da prestação de contas apresentada pelo município;
 - e.3) Parecer técnico sobre a regularidade da aplicação dos recursos;
 - e.4) Informações sobre eventuais irregularidades identificadas;
- f) SOLICITAR ao movimento Cultural Viva São João da Baixada a apresentação de documentos, atas, correspondências ou quaisquer outros elementos que possam fundamentar as alegações de irregularidade na aplicação dos recursos.

Art. 4º - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das requisições e notificações, contados do recebimento dos expedientes, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada.

Art. 5º - DESIGNAR o servidor Francisco Rangel Gonçalves Sirqueira para auxiliar na instrução do presente procedimento, praticando os atos necessários ao seu regular andamento.

Art. 6º - FIXAR o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, contado da data de sua instauração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante decisão fundamentada, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 8º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pinheiro/MA, 14 de janeiro de 2026.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 14/01/2026, às 10:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 9/2026 - 1ºPJPIN

PORTEARIA

SIMP Nº 008255-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 174/2017; CONSIDERANDO a representação formulada pela empresa PORTOMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 42.119.861/0001-33, noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 011/2025, Processo Administrativo nº 089/2025, promovido pelo Município de Pinheiro/MA, destinado ao registro de preços para fornecimento de medicamentos, insumos e materiais hospitalares

CONSIDERANDO que a documentação preliminar indica a necessidade de verificação da legalidade dos atos praticados pelo pregoeiro, da observância da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo das propostas e da compatibilidade da condução do certame com os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que eventual inobservância das regras editárias e legais pode configurar violação aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e competitividade, com potencial repercussão em nulidade do procedimento licitatório ou de atos específicos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é instrumento idôneo para a apuração de irregularidades em licitações e contratos administrativos, viabilizando a adoção de providências extrajudiciais ou judiciais adequadas;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a regularidade do Pregão Eletrônico nº 011/2025, Processo Administrativo nº 089/2025, do Município de Pinheiro/MA,

Art. 2º Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e à Biblioteca da PGJ/MA, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 3º Para auxiliar na execução dos trabalhos, nomeia-se, independentemente de compromisso, o servidor Francisco Rangel Gonçalves Sirqueira, Técnico Administrativo, Matrícula nº 1075635.

Art. 4º Proceda a Secretaria desta Promotoria ao controle do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, com anotação na capa dos autos

Pinheiro-MA, 14 de janeiro de 2026.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 14/01/2026, às 11:07, conforme art.21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 11/2026 - 1ªPJPIN

PORTARIA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, da Constituição Federal, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 002101-272/2025 a partir de representação formulada por Doracy Silva, por intermédio de seu advogado, noticiando suposta prática de agiotagem que culminou na perda de seu imóvel residencial mediante execução judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar a regularidade da alienação do bem público municipal, notadamente a verificação dos requisitos legais para a desafetação, autorização legislativa, procedimento licitatório ou dispensa/inexigibilidade, avaliação prévia e demais formalidades exigidas pela legislação aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático das medidas já determinadas e das que ainda se fizerem necessárias para completa elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017, a Notícia de Fato pode ser convertida em Procedimento Administrativo quando a complexidade ou circunstâncias do caso assim demandarem;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para investigação da regularidade da alienação de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Pinheiro, que foi objeto de suposto esquema de expropriação envolvendo a pessoa idosa Doracy Silva.

Art. 2º - Constituem objeto do presente procedimento:

- A investigação da regularidade da alienação do imóvel que integrava o patrimônio público municipal;
- A verificação da legalidade dos atos administrativos que precederam e fundamentaram a venda do bem público;
- A análise da cadeia dominial e da legitimidade dos títulos de propriedade apresentados;

Art. 3º - Determino as seguintes providências:

I - Expeça-se OFÍCIO à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro, com atribuição na Defesa da Pessoa Idosa, encaminhando cópia integral do presente procedimento para ciência e adoção das medidas cíveis que entender cabíveis;

II - Expeça-se OFÍCIO à 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro, com atribuição Criminal, encaminhando cópia integral do presente procedimento para ciência e adoção das providências necessárias à apuração de suposto crime de agiotagem e outros delitos porventura conexos;

III - Expeça-se OFÍCIO à Diretoria do Fórum da Comarca de Pinheiro/MA, requisitando o envio de cópia integral dos autos dos processos judiciais de nº 1540-88.2011.8.10.0052 e nº 1541-73.2011.8.10.0052, no prazo de 15 (quinze) dias, para subsidiar a análise da cadeia dominial e dos fatos em apuração;

IV - Comunique-se à representante Doracy Silva, por intermédio de seu advogado constituído, acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo e das medidas adotadas.

Art. 4º - Designo o servidor Francisco Rangel Gonçalves Sirqueira, lotado na secretaria desta Promotoria de Justiça, para auxiliar nas diligências necessárias ao regular andamento deste procedimento.

Art. 5º - Fixo o prazo de 1 (um) ano para a conclusão do presente procedimento, a contar da data de sua instauração, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 6º - Determino a autuação e registro do presente Procedimento Administrativo no sistema SIMP, com remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e providências de praxe.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 7º - Publique-se e registre-se.

Cumpre-se.

Pinheiro/MA, 14 de janeiro de 2026.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 14/01/2026, às 13:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 12/2026 - 1ªPJPIN

PORTEARIA

Simp 009970-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, da lei 8.625/93. Lei Complementar nº 013/91 e Resolução 23/2007, CONSIDERANDO que a manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão (protocolo nº 48915102025) noticia possível acumulação ilegal de cargos públicos por parte da servidora ITACIRENE DA CONCEIÇÃO SOUZA DOS SANTOS;

CONSIDERANDO que a servidora supostamente mantém vínculos empregatícios simultâneos com as Prefeituras Municipais de Presidente Sarney e Pedro do Rosário, além de exercer atividade docente no Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, Unidade Plena Pinheiro;

CONSIDERANDO que a acumulação de cargos públicos, quando incompatível com os horários de trabalho ou fora das hipóteses constitucionalmente previstas, configura violação ao artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que que a Emenda Constitucional nº 138, de 17 de dezembro de 2024, alterou o artigo 37, XVI, da Constituição Federal, estabelecendo expressamente que a compatibilidade de horários deve observar o limite remuneratório previsto no inciso XI do mesmo artigo, reforçando o controle sobre a acumulação de cargos públicos e vinculando-a ao teto constitucional;

CONSIDERANDO que a conduta em apuração pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, atentando contra os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a necessidade de apuração detalhada dos fatos mediante diligências investigatórias junto aos órgãos públicos envolvidos, com verificação da compatibilidade de horários, natureza dos cargos ocupados e observância do teto remuneratório constitucional;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a possível prática de acumulação ilegal de cargos públicos por parte da servidora ITACIRENE DA CONCEIÇÃO SOUZA DOS SANTOS, em possível violação ao artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA);

Para auxiliar na execução dos trabalhos, independente de compromisso, nomeia-se o servidor Francisco Rangel Gonçalves Sirqueira, Técnico Administrativo, Matrícula nº 1075635, que deverá adotar as providências de praxe.

A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 GPGJ/CGMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

Para instrução do presente Inquérito Civil, determino a expedição das seguintes diligências, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias ao longo da investigação:

OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações e documentos relativos à servidora ITACIRENE DA CONCEIÇÃO SOUZA DOS SANTOS: cópia do ato de nomeação ou contratação; cargo ocupado, carga horária e jornada de trabalho; folha de frequência dos últimos 12 (doze) meses; folha de pagamento dos últimos 06 (seis) meses, com discriminação de vencimentos e gratificações; e informação sobre eventual concessão de licenças ou afastamentos.

OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário/MA, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, requisitando as mesmas informações e documentos especificados no item anterior, no prazo de 15 (quinze) dias.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

OFICIE-SE ao Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, Unidade Plena Pinheiro, requisitando as mesmas informações e documentos especificados acima, no prazo de 15 (quinze) dias.

OFICIE-SE ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, requisitando informações sobre eventuais vínculos funcionais da servidora ITACIRENE DA CONCEIÇÃO SOUZA DOS SANTOS junto aos órgãos públicos estaduais e municipais, no prazo de 15 (quinze) dias.

DETERMINA-SE à Secretaria desta Promotoria de Justiça a realização de consulta aos Portais da Transparência dos Municípios de Presidente Sarney e Pedro do Rosário, bem como do Estado do Maranhão, a fim de verificar eventuais vínculos empregatícios e valores percebidos pela investigada, juntando-se aos autos cópias das telas de consulta.

DETERMINA-SE à Secretaria desta Promotoria de Justiça a realização de consulta ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED e ao sistema eSocial para verificação de vínculos empregatícios da investigada.

Pinheiro/MA, 14 de janeiro de 2026.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 14/01/2026, às 16:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 14/2026 - 1^aPPIN PORTARIA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, Lei Federal nº 7.347/1985, da Lei Federal nº 8.625/1993, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Pùblico para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pùblica, para a proteção do patrimônio pùblico e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/1988);

CONSIDERANDO o dever constitucional do Poder Pùblico de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 216, §5º, da Constituição Federal assegura proteção especial aos documentos e aos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos;

CONSIDERANDO que o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reconhece aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pedro do Rosário/MA, por meio de ofício datado de 03/10/2025, noticiando a ocorrência de desmatamento ilegal em área pertencente à Comunidade Quilombola Santo Inácio, situada no Município de Pedro do Rosário/MA;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta a supressão de palmeiras (especialmente babaçu), juçaraí e árvores nativas, supostamente praticada pelo Sr. Ivaldo Maranhão, morador do Povoado Santo Inácio, conforme relato do Sr. Nestor Ribeiro Maranhão e documentação fotográfica e audiovisual anexada;

CONSIDERANDO que o desmatamento teria sido realizado mediante utilização de maquinário pesado, com derrubada de vegetação nativa em área de aproximadamente 20,24 hectares, conforme memorial descritivo constante dos autos;

CONSIDERANDO que a Comunidade Quilombola Santo Inácio possui Certidão de Autodefinição emitida pela Fundação Cultural Palmares (Processo nº 01420.000049/2011-45, Registro nº 1.449, fl. 065) e Título de Reconhecimento de Domínio emitido pelo ITERMA (Processo Administrativo nº 2390/2006), reconhecendo a posse da área de 1.363,4178 hectares;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 4.734/1986 proíbe a derrubada da palmeira de babaçu no Estado do Maranhão, recurso fundamental para a subsistência das comunidades extrativistas;

CONSIDERANDO que o art. 50-A da Lei nº 9.605/1998 tipifica como crime ambiental destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de formação sucessional, ou utilizá-las com infringência das normas de proteção, em áreas consideradas de preservação permanente, sem autorização do órgão competente;

CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 03/2025 lavrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pedro do Rosário/MA em desfavor do Sr. Ivaldo Maranhão, aplicando multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelos fatos descritos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o relatório de fiscalização datado de 28/10/2025, elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atestando a ocorrência de 'imensa derrubada de árvores nativas e frutíferas' e 'quantidade de palmeiras derrubadas';

CONSIDERANDO a oitiva extrajudicial realizada em 29/10/2025 (Ata nº 10016/2025 - 1ªPJPIN), na qual o Sr. Ivaldo Maranhão confirmou o corte de vegetação para fins de plantio de subsistência (arroz, mandioca, milho e abacaxi) e formação de pasto, admitindo não possuir licença ambiental ou autorização de supressão vegetal;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pelo noticiado, incluindo CAR (Cadastro Ambiental Rural), ITR/CCIR, DAP/CAF e memorial descritivo de área de 20,24 hectares, cuja titularidade e legitimidade devem ser verificadas em cotejo com o título coletivo da Comunidade Quilombola;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventual sobreposição entre a área objeto de intervenção e o território quilombola titulado, bem como a extensão e gravidade do dano ambiental causado;

CONSIDERANDO que a proteção dos territórios quilombolas envolve não apenas a preservação da posse tradicional, mas também a manutenção dos recursos naturais essenciais ao modo de vida dessas comunidades, incluindo os babaçuais e demais formações vegetais nativas;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade civil, administrativa e criminal pelo desmatamento ilegal, bem como a adoção de medidas de reparação do dano ambiental e prevenção de novas ocorrências;

CONSIDERANDO a competência desta Promotoria de Justiça para atuar na defesa do meio ambiente, dos direitos das comunidades tradicionais e do patrimônio cultural, nos termos, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER o Protocolo nº 002123-272/2025 (Atendimento ao Público) em INQUÉRITO CIVIL, para apurar possível prática de ato lesivo ao meio ambiente e aos direitos da Comunidade Quilombola Santo Inácio, consistente em desmatamento ilegal, supressão de vegetação nativa (incluindo palmeiras de babaçu, juçaraí e árvores frutíferas) sem autorização do órgão ambiental competente, em área de aproximadamente 20,24 hectares localizada no território da referida comunidade quilombola, no Município de Pedro do Rosário/MA.

Art. 2º – São OBJETIVOS do presente Inquérito Civil:

I – Apurar a extensão, a natureza e a gravidade do dano ambiental causado pela supressão irregular de vegetação nativa na área objeto dos fatos;

II – Identificar com precisão a localização georreferenciada da área desmatada e verificar sua sobreposição com o território titulado da Comunidade Quilombola Santo Inácio;

III – Verificar a titularidade e legitimidade dos documentos fundiários apresentados pelo Sr. Ivaldo Maranhão (CAR, ITR/CCIR, memorial descritivo) em confronto com o Título de Reconhecimento de Domínio coletivo emitido pelo ITERMA em favor da Comunidade Quilombola;

IV – Apurar a responsabilidade civil, administrativa e criminal do Sr. Ivaldo Maranhão e de eventuais terceiros envolvidos (proprietário e operador de maquinário) pela degradação ambiental;

V – Quantificar o dano ambiental causado, incluindo o número de exemplares de palmeiras de babaçu suprimidas, árvores nativas derrubadas e área total de vegetação suprimida;

VI – Avaliar o impacto socioeconômico da supressão de babaçuais e outras espécies vegetais sobre o modo de vida tradicional da Comunidade Quilombola Santo Inácio;

VII – Verificar a atuação do órgão ambiental municipal (Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pedro do Rosário) no licenciamento, fiscalização e controle de atividades potencialmente degradadoras no território quilombola;

VIII – Promover a responsabilização dos agentes causadores do dano ambiental e a adoção das medidas necessárias à integral reparação do dano, mediante recuperação da área degradada, nos termos do art. 225, §3º, da Constituição Federal e art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981;

IX – Adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para evitar a continuidade ou repetição da conduta lesiva ao meio ambiente e aos direitos da comunidade quilombola.

Art. 3º – DETERMINO as seguintes diligências iniciais:

I – OFICIE-SE ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA, solicitando:

a) Cópia integral do Processo Administrativo nº 2390/2006 (Título de Reconhecimento de Domínio da Comunidade Quilombola Santo Inácio), incluindo memorial descritivo, planta topográfica, coordenadas georreferenciadas e cadeia dominial da área titulada;

b) Informações sobre a existência de eventuais procedimentos administrativos envolvendo contestação, revisão ou questionamento do título coletivo emitido;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

- c) Esclarecimentos sobre a possibilidade jurídica de existência de títulos individuais ou documentos de posse (CAR, ITR/CCIR, declaração de regularização fundiária) em nome de particulares sobre áreas integrantes do território quilombola coletivamente titulado;
- d) Manifestação técnica sobre a compatibilidade entre o CAR apresentado pelo Sr. Ivaldo Maranhão (Imóvel: Sítio Maranhão, 20,24 ha) e o título coletivo da comunidade, indicando eventual sobreposição;
- II – OFICIE-SE à Secretaria da Receita Federal do Brasil – Delegacia em São Luís/MA, solicitando:
- Informações cadastrais completas referentes ao Imóvel Rural inscrito no Cadastro de Imóveis Rurais (CCIR) e declarado no Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) em nome de Ivaldo Maranhão, CPF, localizado no Povoado Santo Inácio, Município de Pedro do Rosário/MA;
 - Cópia das declarações de ITR referentes aos últimos 05 (cinco) exercícios fiscais;
 - Informações sobre a data da primeira declaração de ITR referente ao imóvel;
- III – OFICIE-SE ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR/MARANHÃO (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA), solicitando:
- Cópia integral do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MA2320324.01.092412888CAF, inscrito em nome de Ivaldo Maranhão;
 - Shapefile georreferenciado da área cadastrada no CAR acima identificado;
 - Informações sobre a existência de sobreposição entre o CAR individual e o CAR da Comunidade Quilombola Santo Inácio (caso exista);
 - Informações sobre eventuais registros de supressão vegetal, embargo ou autuações ambientais incidentes sobre a área;
- IV – OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pedro do Rosário/MA, solicitando:
- Cópia integral do procedimento administrativo que resultou na lavratura do Auto de Infração nº 03/2025, incluindo notificações, relatórios de fiscalização, registros fotográficos e audiovisuais, manifestações do autuado e decisão administrativa final;
 - Informações sobre a efetiva cobrança e recolhimento da multa ambiental aplicada (R\$ 20.000,00), apresentando comprovantes de pagamento ou certidão de dívida ativa, se for o caso;
 - Informações sobre a adoção de medidas de embargo da área desmatada e de cessação imediata de novas intervenções, nos termos determinados no Despacho de 22/10/2025;
 - Esclarecimentos sobre os critérios técnicos utilizados para aplicação da penalidade, incluindo legislação aplicável, base de cálculo da multa e área efetivamente desmatada;
 - Informações sobre eventual licenciamento ambiental ou autorização de supressão vegetal requerida ou concedida ao Sr. Ivaldo Maranhão ou a terceiros para intervenção na área objeto dos autos;
 - Dados sobre o regime jurídico de proteção ambiental incidente sobre a área (Área de Preservação Permanente, Reserva Legal, Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, etc.);
- V – OFICIE-SE à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA, solicitando:
- Realização de vistoria técnica na área objeto da denúncia, localizada no Povoado Santo Inácio, Município de Pedro do Rosário/MA, coordenadas geográficas a serem fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - Elaboração de laudo técnico pericial detalhado, contendo:
 - Identificação precisa da área desmatada mediante levantamento topográfico georreferenciado;
 - Quantificação do volume de vegetação suprimida (número de exemplares arbóreos, área de cobertura vegetal, biomassa, etc.);
 - Identificação das espécies vegetais suprimidas, com ênfase na ocorrência de palmeiras de babaçu (*Attalea speciosa*), juçara (*Euterpe edulis* ou *oleracea*) e outras espécies nativas de relevância ecológica ou econômica;
 - Caracterização fitofisionômica da vegetação original e remanescente (Floresta Ombrófila, Cerrado, Mata de Babaçu, etc.);
 - Avaliação da função ecológica da área (proteção de nascentes, topo de morro, encostas, matas ciliares, etc.) e enquadramento como Área de Preservação Permanente, nos termos da Lei nº 12.651/2012;
 - Estimativa do dano ambiental em termos monetários, considerando métodos reconhecidos cientificamente;
 - Indicação das medidas necessárias à recuperação ambiental da área degradada, com cronograma e estimativa de custos;
 - Informações sobre a existência de procedimentos administrativos ambientais (licenciamento, autorização de supressão, fiscalização, autuação) relacionados à área ou ao investigado;
- VI – OFICIE-SE à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI e à Fundação Cultural Palmares, solicitando:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

a) Informações atualizadas sobre o processo de titulação e reconhecimento da Comunidade Quilombola Santo Inácio;

b) Cópia do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do território quilombola, caso exista;

c) Manifestação sobre os impactos socioambientais da supressão de vegetação nativa, especialmente dos babaçuais, sobre o modo de vida tradicional e a subsistência da comunidade quilombola;

d) Posicionamento institucional sobre a possibilidade jurídica de reconhecimento de títulos individuais ou pretensões possessórias privadas sobre áreas integrantes de território quilombola coletivamente titulado;

VII – OFICIE-SE à Associação Comunitária Quilombola do Povoado Santo Inácio (CNPJ 03.214.489/0001-92), solicitando:

a) Manifestação formal da comunidade quilombola sobre os fatos objeto do presente Inquérito Civil;

b) Informações sobre a relação do Sr. Ivaldo Maranhão com a comunidade quilombola (se é membro da associação, se reside no território, se participa das atividades comunitárias, etc.);

c) Esclarecimentos sobre a existência de eventual anuência, autorização ou consenso da comunidade para a intervenção realizada pelo investigado na área desmatada;

d) Informações sobre outras ocorrências de desmatamento, grilagem, invasões ou conflitos fundiários no território quilombola;

e) Indicação de eventuais testemunhas e documentos relevantes para a apuração dos fatos;

VIII – OFICIE-SE à Delegacia de Polícia Civil de Pinheiro/MA, solicitando:

a) Instauração de Inquérito Policial para apuração da prática, em tese, do crime previsto no art. 50-A da Lei nº 9.605/1998 (destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente ou de formação sucessional);

b) Oitiva do investigado Ivaldo Maranhão e das testemunhas Nestor Ribeiro Maranhão, Henoc Matos (Secretário Municipal de Meio Ambiente) e Florisvaldo Teixeira Maranhão;

c) Identificação e oitiva do proprietário e do operador do maquinário utilizado na supressão vegetal (Sr. Eli de Viana e funcionário);

d) Juntada de toda a documentação coligida no presente Inquérito Civil;

IX – NOTIFIQUE-SE o Sr. IVALDO MARANHÃO, CPF nº 089.258.873-04, residente no Povoado Santo Inácio, Município de Pedro do Rosário/MA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação escrita, acompanhada de documentos, sobre os seguintes pontos:

a) Origem e cadeia dominial da área de 20,24 hectares identificada como 'Sítio Maranhão', incluindo cópia de eventual título de propriedade, escritura pública, cadeia sucessória, certidão de matrícula imobiliária atualizada ou documentos que comprovem a legitimidade de sua posse;

b) Histórico de ocupação da área (data de início da posse, forma de aquisição, atos de posse exercidos, benfeitorias realizadas, etc.);

c) Esclarecimentos sobre a origem e validade do memorial descritivo datado de 29/10/2004, especialmente quanto à averbação no Cartório de Registro de Imóveis de Pinheiro/MA;

d) Comprovação da regularidade do Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado, incluindo a anuência do órgão ambiental competente quanto à veracidade das informações declaradas;

e) Justificativa para a realização de supressão de vegetação nativa sem prévia autorização do órgão ambiental competente, em possível violação aos arts. 26 e 31 da Lei nº 12.651/2012;

f) Informações detalhadas sobre a extensão da intervenção realizada (área total desmatada, quantidade e espécies de árvores suprimidas, metodologia e equipamentos utilizados, destinação do material lenhoso);

g) Comprovação de vínculo com a Comunidade Quilombola Santo Inácio (filiação à associação, participação em atividades comunitárias, autorização da comunidade para ocupação da área);

h) Apresentação de documentos que comprovem a propriedade ou posse legítima de gado (cadastro na Agência Estadual de Defesa Agropecuária - AGED, Guia de Trânsito Animal, nota fiscal de aquisição, etc.);

i) Identificação completa (nome, CPF, endereço, telefone) do proprietário do maquinário utilizado (Sr. Eli de Viana) e do operador da máquina;

j) Esclarecimentos sobre as providências adotadas ou que pretende adotar para reparação do dano ambiental causado, incluindo eventual proposta de recuperação da área degradada;

X – REQUISITE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinheiro/MA:

a) Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel rural denominado 'Sítio Maranhão' ou 'Gleba Sítio Maranhão', com área de 20,24 hectares, localizado no Povoado Santo Inácio, Município de Pedro do Rosário/MA, caso exista matrícula registrada;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

- b) Informações sobre a existência de registro ou averbação do memorial descritivo datado de 29/10/2004, lavrado pelo topógrafo José Ribamar Barros (CPF 853.588.783-00);
c) Certidão de inteiro teor da matrícula correspondente ao Título de Reconhecimento de Domínio da Comunidade Quilombola Santo Inácio, emitido pelo ITERMA (Processo nº 2390/2006);
d) Informações sobre eventual registro de títulos individuais incidentes sobre a área objeto do título coletivo da comunidade quilombola;
XI – JUNTE-SE aos autos a íntegra do Protocolo nº 002123-272/2025, incluindo toda a documentação acostada no procedimento preparatório.

Art. 4º – REQUISITE-SE ao Técnico Ministerial Administrativo desta Promotoria de Justiça:

I – Expedição dos ofícios e notificações determinados no artigo anterior, com os prazos e especificações indicados, fazendo constar que o não atendimento às requisições ministeriais poderá ensejar a adoção das medidas previstas no art. 10, VIII e §2º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 26, §3º, da Lei nº 8.625/1993;

II – Controle do prazo de cumprimento das diligências;

III – Juntada aos autos de toda a documentação e informações que vierem a ser recebidas;

IV – Encaminhamento dos autos conclusos após o cumprimento das diligências iniciais ou decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, o que ocorrer primeiro.

Art. 5º – Fixo o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente Inquérito Civil, a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante ato fundamentado, nos termos do art. 9º, caput e §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Art. 6º – NOMEIO como servidor auxiliar o Técnico Ministerial Administrativo FRANCISCO RANGEL GONÇALVES SIRQUEIRA, lotado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Pinheiro.

Art. 7º – AUTORIZO o acesso aos autos a qualquer interessado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei, nos termos do art. 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Art. 8º – DETERMINO a publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão e seu registro no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Pinheiro/MA, 14 de janeiro de 2026.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 14/01/2026, às 17:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 15/2026 - 1ªPJPIN

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006572-509/2025

PORTARIA

Instaura Procedimento Administrativo para apurar supostas irregularidades na gestão, condições de tratamento e violações de direitos fundamentais na Comunidade Católica Maranathá – Fazenda do Amor Misericordioso, localizada no município de Pinheiro/MA.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), da Resolução CNMP nº 174/2017, e

CONSIDERANDO que a Ouvidoria do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão encaminhou a esta Promotoria de Justiça representação sigilosa (Protocolo da Ouvidoria nº 4459507/2025), protocolada em 30/07/2025, com denúncia de possíveis violações de direitos fundamentais na Comunidade Católica Maranathá – Fazenda do Amor Misericordioso, situada na MA-106, zona rural de Pinheiro/MA;

CONSIDERANDO que o denunciante, que se identificou como servidor público e ex-interno da referida comunidade terapêutica, relatou a ocorrência de maus-tratos, agressões físicas e verbais, jornadas de trabalho exaustivas em regime análogo ao de escravidão, além de supostas irregularidades na gestão e prestação de contas da entidade;

CONSIDERANDO que, em 29 de outubro de 2025, a Ouvidoria do Ministério Pùblico encaminhou nova manifestação identificada (CM nº 48925102025), reiterando e detalhando as denúncias anteriormente apresentadas, incluindo



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2026. Publicação: 19/01/2026. Nº 010/2026.

ISSN 2764-8060

informações sobre desvio de recursos provenientes da venda de gado e equipamentos, má aplicação de recursos financeiros destinados à manutenção da instituição, e perpetuação das condições degradantes de tratamento aos internos; CONSIDERANDO que os fatos narrados são graves e envolvem potenciais violações a direitos fundamentais (dignidade da pessoa humana, integridade física e psicológica, proibição de trabalhos forçados), irregularidades na gestão de entidade que presta serviços de interesse público na área de saúde mental e dependência química, e possível prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a entidade se dedica ao acolhimento e tratamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e de saúde (dependentes químicos), circunstância que potencializa o dever de fiscalização ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações e documentos de múltiplas fontes (órgãos municipais, estaduais e federais) para a adequada apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico tem a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pùblica para a proteção do patrimônio pùblico e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tramitará sob o nº 006572-509/2025, com prazo de 01 (um) ano, a contar da presente data, para apurar supostas irregularidades na gestão, condições de tratamento Comunidade Católica Maranathá – Fazenda do Amor Misericordioso, situada na MA-106, zona rural de Pinheiro/MA. Parágrafo único. O objeto do presente Procedimento Administrativo abrange a apuração de:

- I – Condições estruturais, sanitárias e de funcionamento da comunidade terapêutica, incluindo verificação de cumprimento das normas da ANVISA (RDCs nº 29/2011 e nº 11/2022);
- II – Regularidade do funcionamento da entidade perante órgãos de fiscalização e controle (licenças sanitárias, alvarás, cadastros, autorizações);
- III – Qualificação e adequação da equipe profissional responsável pelo atendimento aos internos;
- IV – Eventuais práticas de improbidade administrativa

Art. 2º. Constituem investigados no presente Procedimento Administrativo:

- I – SÉRGIO ALEXANDRE DE AZEVEDO, identificado como coordenador geral da Comunidade Católica Maranathá;
- II – Identificado como "MAURO", coordenador de campo da entidade (qualificação completa a apurar);
- III – COMUNIDADE CATÓLICA MARANATHÁ – FAZENDA DO AMOR MISERICORDIOSO, pessoa jurídica de direito privado (CNPJ a apurar), com sede na MA-106, zona rural de Pinheiro/MA.

Art. 3º. Fica designado o servidor Francisco Rangel Gonçalves Sirqueira, Técnico Ministerial desta Promotoria de Justiça, para atuar como auxiliar no presente procedimento, competindo-lhe executar as diligências determinadas, organizar os autos, expedir ofícios e notificações, e praticar os demais atos necessários ao regular andamento processual.

Art. 4º. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, RESSALVADAS as informações sigilosas (nomes dos denunciantes e conteúdo das denúncias), nos termos do art. 8º, §2º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

denunciadas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Pinheiro/MA, 14 de janeiro de 2026.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 14/01/2026, às 19:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.